



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01
8

PROCESSO Nº 171/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 32/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO DOS MUNÍCIPIES.

RECURSOS:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS;
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SECRETARIA DE SAÚDE;
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E MEIO AMBIENTE.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (817) F: 504
03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1118) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1980) F: 000
05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1981) F: 504
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (825) F: 103
06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1857) F: 104
06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1974) F: 103
06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1975) F: 103
06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (1976) F: 102
06.03.123650010.2.031.3.3.90.39 (1977) F: 102
06.03.123650010.2.032.3.3.90.39 (1978) F: 102
07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (864) F: 303
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1983) F: 000
08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1984) F: 504
10.01.206080022.2.0066.3.3.90.39 (1985) F: 000
10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1986) F: 504

TC OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.955.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

02
D.

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Melo, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.352.803-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przenziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSF/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.

Arivaldo Dênis Cent'Escolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOMIS
EDIÇÃO Nº 157 de 04/01/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/08/002632

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 07/08/18
Requerente.: EDVALDO CORREA DE ANDRADE
Logradouro: Miguel Procópio Kurpel

Súmula:

REQUER CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO DE PREDIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIOS.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 07/08/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

00 04

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:



A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa para os Serviços de Fornecimento de Água, Conservação e Manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, Esgotamento Sanitário para os Próprios Municipais e Arrecadação da Taxa de Lixo dos municípios, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo das Secretarias Municipais.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho aos 07 de Agosto de 2018.



Edvaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

05
J

JUSTIFICATIVA

Sabendo-se da importância da água para o ser humano, tanto para o seu consumo próprio (ingestão, preparação de alimentos, higiene pessoal), como para uso em geral comum (limpeza), é imprescindível o fornecimento de água nos Próprios Públicos deste Município, bem como a coleta e o tratamento de esgoto destes de forma contínua, permanente e adequada à saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

Sabendo-se que a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, é empresa autorizada e registrada para a prestação de serviços de água e esgoto no estado do Paraná e é a única empresa a prestar tais serviços ao Município, conforme o Contrato Programa firmado entre a Companhia e o Município de Chopinzinho n.º 086/2013, Clausula Primeira, “a prestação do serviço público de abastecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição, nas ligações prediais, bem como o esgotamento sanitário dispor-se-á no limite territorial do Município”, Parágrafo 1º, “os serviços serão exclusivamente prestados pela CONTRATADA”, ainda conforme Contrato Complementar 002/2017, Clausula Primeira, “a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário nos prédios públicos municipais”.

Tendo-se em vista adotar os trâmites legais de contratação para a devida execução dos pagamentos das faturas dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para todos os Próprios Municipais, das diversas Secretarias que compõe o Município de Chopinzinho, relatório pontos anexo, solicita-se parecer favorável para contratação, através de Processo de Inexigibilidade.

Neste processo além das despesas com as faturas d'água, o Município tem também as despesas bancárias, valores pagos a Companhia de Saneamento para a arrecadação da Taxa de Lixo dos munícipes, conforme Contrato n.º 086/2013 Clausula Dezessete, Parágrafo 4º, cópia anexa, “a CONTRATADA poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos”, autorizado através da Lei Municipal nº 050 de 18 de dezembro de 2009, Art. nº 258 ao nº 266, cópia anexa, a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

06

qual fixa valores e autoriza a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo nas contas de água/esgoto da SANEPAR.

Para a formação do valor do termo de referência foi levantado o montante gasto nos últimos 12 meses (novembro de 2016 a outubro de 2017), conforme relatório anexo, sobre o valor gasto com as faturas d'água e despesas bancárias está sendo aplicado um percentual de 30%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo, valores e emolumentos.

O valor percentual (30%) está sendo estipulado devido à grande variação de valores pagos mês (Nov/2016 a Out/2017), se tomado como exemplo o valor pago no mês Abril/2017 R\$ 31.228,92 (trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais, noventa e dois centavos), mencionando que deste valor R\$ 10.914,07 (dez mil, novecentos e quatorze reais e sete centavos), foram de despesas com manutenção de rede de ligação predial, em 12 meses o Município gastaria R\$ 374.747,04 (trezentos e setenta e quatro reais, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos. Como neste período o Município efetuou o pagamento de R\$ 270.882,65 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e despesas com manutenções são eventuais, acredita-se que a margem de 30%, R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de saldo seja o suficiente para 12 meses. Deste valor 66% destinara-se ao pagamento das faturas d'água, e 34% ao pagamento das despesas bancárias para a arrecadação das Taxas de Lixo.

Chopinzinho aos 07 de Agosto de 2018.


Evaldo Correa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MATRÍCULA	ENDEREÇO	NOME DO LOCAL PÚBLICO	SECRETARIA
0529 5912	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL	PAÇO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
0530 2129	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO - CANCHA DE BOCHA	ADMINISTRAÇÃO
0530 2447	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI	CENTRO DE EVENTOS	ADMINISTRAÇÃO
1046 5702	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	ADMINISTRAÇÃO
1615 6256	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI	CEMITÉRIO MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO
1679 0427	RUA FREI EVERALDO ESQUINA PADRE ANCHIETA, S/N, CENTRO	HIDRANTE	ADMINISTRAÇÃO
2105 0520	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APARECIDA	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	ADMINISTRAÇÃO
2350 4286	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA, LOT. CASA DA FAMÍLIA II	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMÍLIA II	ADMINISTRAÇÃO
2553 5529	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO	DEFESA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO
2797 3426	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	ADMINISTRAÇÃO
2801 3043	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI	CENTRO EVENTOS	ADMINISTRAÇÃO
2912 0714	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	ADMINISTRAÇÃO
1163 7655	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
2964 4756	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL	CASA FAMILIAR RURAL	AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
1056 0225	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
0529 5475	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA	CASA LAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
0530 2455	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. APARECIDA	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1276 8559	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SÃO MIGUEL	CONSELHO TUTELAR	ASSISTÊNCIA SOCIAL
1601 0286	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
3081 5416	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARECIDA	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	ASSISTÊNCIA SOCIAL
0529 5033	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO	MODULO ESPORTIVO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

0529 8970	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1180 2559	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1957 8224	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENARO	GINÁSIO DE ESPORTES - SÃO GENARO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2015 0858	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA	GINÁSIO DE ESPORTES - NOSSA SRA APARECIDA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2469 9439	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI	GINÁSIO DE ESPORTES - CRISTO REI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2501 7668	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO	CAMPO VELHO CARAMURU	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2655 6899	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO	GINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - CMEI	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2656 5600	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	GINÁSIO DE ESPORTES - SÃO CRISTÓVÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2766 6540	AV XV DE NOVENBRO, 4872, CENTRO	BIBLIOTECA PÚBLICA - CASA DA CULTURA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0529 3669	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0529 4061	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0530 2609	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1056 0217	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1744 8277	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
1794 4657	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAGO DANTAS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2036 6303	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA	CMEI RECANTO FELIZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2127 5930	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2143 6143	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO	UNICENTRO - SAGUÃO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2344 4666	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2551 9167	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO	CMEI PRIMEIROS PASSOS	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2554 1359	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2776 7729	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
2854 9695	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO	MINIGINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
0530 1602	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	SAUDE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1279 7028	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	SAÚDE
2093 8781	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	SAÚDE
3288 2692	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	SAÚDE
3378 8665	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SAÚDE
0529 3707	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
0529 3715	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissao ...: 01.11.2016

Data Final de Emissao: 31.12.2016

Data/DG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor	Cat.	Objeto da Despesa
22.11.2016						
2	2016/006457	1752	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	1.098,10	1	Agua
			Total do Dia :	1.098,10		
24.11.2016						
0	2016/006469	1652	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	9.641,63	1	FATURA AGUA
0	2016/006470	1834	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.661,33	1	FATURA AGUA
			Total do Dia :	17.302,96		
30.11.2016						
0	2016/006836	1850	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	4.649,40	1	Despesas Bancarias
			Total do Dia :	4.649,40		
			Total do Mes :	23.050,46		
09.12.2016						
0	2016/006905	1652	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	5.649,12	1	Agua
0	2016/006910	1872	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	9.184,67	1	Agua
			Total do Dia :	14.833,79		
15.12.2016						
2	2016/006955	1752	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	796,49	1	Agua
			Total do Dia :	796,49		
30.12.2016						
0	2016/007284	1692	79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	4.847,40	1	Despesas Bancarias
			Total do Dia :	4.847,40		
			Total do Mes :	20.477,68		
			Total Geral .:	43.528,14		

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2017

Data Final de Emissão: 31.10.2017

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
09.01.2017					
0 2017/000053	597		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	9.616,72	1 FATURA AGUA
0 2017/000077	847		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	919,57	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				10.536,29	
13.01.2017					
0 2017/000094	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.356,39	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				7.356,39	
31.01.2017					
0 2017/000445	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	4.986,00	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				4.986,00	
Total do Mes :				22.878,68	
17.02.2017					
0 2017/000619	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	1.736,61	1 FATURA AGUA
0 2017/000623	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.196,49	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				8.933,10	
23.02.2017					
2 2017/000828	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	678,43	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				678,43	
27.02.2017					
0 2017/000934	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.065,50	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				8.065,50	
Total do Mes :				17.677,03	
17.03.2017					
0 2017/001233	597		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.036,00	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				7.036,00	
22.03.2017					
0 2017/001317	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	2.478,77	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				2.478,77	
31.03.2017					
0 2017/001650	1326		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.677,00	1 Taxas diversas
Total do Dia :				7.677,00	
Total do Mes :				17.191,77	
10.04.2017					
2 2017/001755	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	543,01	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				543,01	
17.04.2017					
0 2017/001865	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	9.552,68	1 FATURA AGUA
0 2017/001873	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	10.914,07	1 FATURA AGUA
2 2017/001871	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	1.481,66	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				21.948,41	
28.04.2017					
0 2017/002347	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.737,50	1 Despesas Bancarias

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

n.º 00

12

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2017

Data Final de Emissão: 31.10.2017

Data/UG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
Total do Dia :				8.737,50	
Total do Mes :				31.228,92	
23.05.2017					
0 2017/002588	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	6.145,05	1 FATURA AGUA
0 2017/002589	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.274,99	1 FATURA AGUA
2 2017/002561	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	607,94	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				15.027,98	
31.05.2017					
0 2017/002883	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.196,00	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				8.196,00	
Total do Mes :				23.223,98	
16.06.2017					
0 2017/003132	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.656,68	1 FATURA AGUA
0 2017/003134	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	5.095,35	1 FATURA AGUA
2 2017/003135	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	1.398,94	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				14.150,97	
29.06.2017					
0 2017/003472	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.358,00	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				8.358,00	
Total do Mes :				22.508,97	
10.07.2017					
2 2017/003675	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	597,26	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				597,26	
12.07.2017					
0 2017/003705	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	5.970,36	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				5.970,36	
17.07.2017					
0 2017/003795	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.576,60	1 Agua
Total do Dia :				8.576,60	
31.07.2017					
0 2017/004184	948		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.449,50	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				8.449,50	
Total do Mes :				23.593,72	
18.08.2017					
0 2017/004487	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.402,78	1 Agua
0 2017/004495	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	6.172,47	1 FATURA AGUA
2 2017/004484	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	994,94	1 FATURA AGUA
Total do Dia :				15.570,19	
31.08.2017					
0 2017/004900	1278		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.311,50	1 Despesas Bancarias
Total do Dia :				8.311,50	
Total do Mes :				23.881,69	
18.09.2017					
0 2017/004998	631		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	5.488,47	1 FATURA AGUA

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

13

Data Inicial de Emissão ...: 01.01.2017
Data Final de Emissão: 31.10.2017

Data/OG Empenho	Desp. P.Compra	Ano	Credor	Valor Cat.	Objeto da Despesa
18.09.2017					
0 2017/004999	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	6.559,59	1 FATURA AGUA
			Total do Dia :	12.048,06	
26.09.2017					
2 2017/005282	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	587,48	1 FATURA AGUA
			Total do Dia :	587,48	
29.09.2017					
0 2017/005408	1278		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.428,50	1 Despesas Bancarias
			Total do Dia :	8.428,50	
			Total do Mes :	21.064,04	
18.10.2017					
0 2017/005599	1871		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	7.490,36	1 FATURA AGUA
			Total do Dia :	7.490,36	
19.10.2017					
0 2017/005617	1877		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	366,23	1 FATURA AGUA
0 2017/005618	1877		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	154,44	1 FATURA AGUA
			Total do Dia :	520,67	
23.10.2017					
0 2017/005703	1048		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	6.911,82	1 FATURA AGUA
0 2017/005711	1877		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	166,36	1 FATURA AGUA
2 2017/005684	616		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	696,00	1 FATURA AGUA
			Total do Dia :	7.774,18	
31.10.2017					
0 2017/006017	1278		79 SANEPAR CIA. DE SAN.DO PARANA	8.320,50	1 Despesas Bancarias
			Total do Dia :	8.320,50	
			Total do Mes :	24.105,71	
Total Geral .:				227.354,51	

ALVARO D. CENI SCOLARO
Prefeito Municipal

Rodrigo Jazynski
Contador 066252/0-2

R\$ 43.528,14
227.354,51
270.882,65

	FATURAS	DESPESAS BANCARIAS TAXA DE LIXO	VALOR TOTAL
NOV / DEZ 2016			
NOV	1.098,10		
	9.641,63		
	7.661,33	4.649,40	
DEZ	5.649,12		
	9.184,67		
	796,49	4.847,40	
JAN / OUT 2017			
JAN	9.616,72		
	919,57		
	7.356,39	4.986,00	
FEV	1.736,61		
	7.196,49		
	678,43	8.065,50	
MAR	7.036,00		
	2.478,77	7.677,00	
ABR	543,01		
	9.552,68		
	10.914,07		
	1.481,66	8.737,50	
MAI	6.145,05		
	8.274,99		
	607,94	8.196,00	
JUN	7.656,68		
	5.095,35		
	1.398,94	8.358,00	
JUL	597,26		
	5.970,36		
	8.576,60	8.449,50	
AGO	8.402,78		
	6.172,47		
	994,94	8.311,50	
SET	5.488,47		
	6.559,59		
	587,48	8.428,50	
OUT	7.490,36		
	366,23		
	154,44		
	6.911,82		
	166,36		
	696,00	8.320,50	
SOMA	181.855,85	89.026,80	
	SOMA TOTAL R\$		270.882,65
	VALOR FATURAS D'ÁGUA + 20%	VALOR TAXAS BANCÁRIAS + 20%	
	236.412,60	115.734,84	352.147,44
	SOMA TOTAL R\$ + PERCENTUAL DE AUMENTO		352.147,44



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto, de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente, para os Próprios Municipais e ou sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, nos locais abaixo relacionados.	19.701,05	236.412,60
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para a arrecadação da Taxa de Lixo no Município de Chopinzinho.	9.644,57	115.734,84
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					352.147,44

SECRETARIA	MATRÍCULA SANEPAR	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	0529 5912	PAÇO MUNICIPAL	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL
ADMINISTRAÇÃO	0530 2129	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO - CANCHA DE BOCHA	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	0530 2447	CENTRO DE EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1046 5702	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	1615 6256	CEMITÉRIO MUNICIPAL	RUA MARIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1679 0427	HIDRANTE	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	2105 0520	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2350 4286	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMÍLIA II	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2553 5529	DEFESA CIVIL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	2797 3426	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
ADMINISTRAÇÃO	2801 3043	CENTRO EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	2912 0714	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1163 7655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2964 4756	CASA FAMILIAR RURAL	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1056 0225	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA	0529 5475	CASA LAR	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOCIAL			NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0530 2455	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1276 8559	CONSELHO TUTELAR	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SÃO MIGUEL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601 0286	CEOCA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3081 5416	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 5033	MODULO ESPORTIVO	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 8970	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISIO DEBONA – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	AV XV NOVEMBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1180 2559	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISIO DEBONA	AV XV NOVEMBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1957 8224	GINÁSIO DE ESPORTES – SÃO GENARO	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENARO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2015 0858	GINÁSIO DE ESPORTES – NOSSA SRA APARECIDA	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2469 9439	GINÁSIO DE ESPORTES – CRISTO REI	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2501 7668	CAMPO VELHO CARAMURU	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2655 6899	GINÁSIO DE ESPORTES – FREI VITO - CMEI	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2656 5600	GINASIO DE ESPORTES – SÃO CRISTÓVÃO	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2766 6540	BIBLIOTECA PÚBLICA – CASA DA CULTURA	AV XV DE NOVEMBRO, 4872, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 3669	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 4061	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0530 2609	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1056 0217	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1744 8277	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1794 4657	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAGO DANTAS	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2036 6303	CMEI RECANTO FELIZ	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2127 5930	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

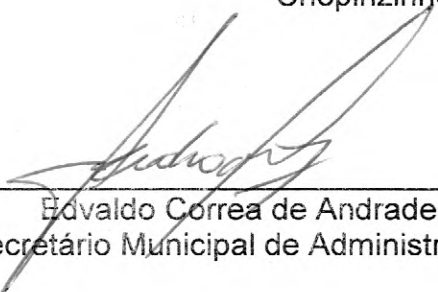
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2143 6143	UNICENTRO - SAGUÃO	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2344 4666	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2551 9167	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2554 1359	ESCOLA MUNICIPAL MARIA E-VANIRA SILVERIO	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2776 7729	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2854 9695	MINIGINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	0530 1602	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	1279 7028	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	2093 8781	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
SAÚDE	3288 2692	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	3378 8665	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3707	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3715	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração.

FONTE DE RECURSOS: Secretarias de: Administração; Viação e Serviços Urbanos; Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; Educação Cultura e Esportes; Assistência Social; Saúde.

Chopinzinho aos 08 de Agosto de 2018.



Edvaldo Corrêa de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18

18

D

DATA: 08/08/2018

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO DOS MUNICÍPIES.

Recebido a solicitação para a Contratação de Empresa para Serviços de Fornecimento de Água, Conservação e Manutenção das Redes e Instrumentos de Medição de Ligações Prediais, Esgotamento Sanitário para os Próprios Municipais e Arrecadação da Taxa de Lixo dos Municípios, para a Secretaria Municipal de Administração, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, protocolada pela Secretaria Municipal de Administração, sob o nº 2632/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

19.00

19

D.

DATA: 08/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

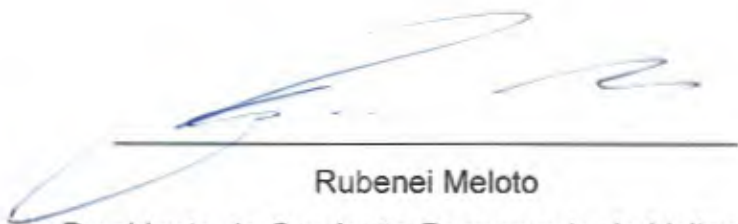
DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIAÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO DOS MUNICÍPIES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Uniformes, para a Secretaria de Administração, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável as referidas contratações e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente.



Rubenei Meloto

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 08/08/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO PREDIAIS E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR R\$: 352.147,44

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (817) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1118) F: 000

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1980) F: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1981) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (825) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1857) F: 104

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1974) F: 103

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1975) F: 103

06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (1976) F: 102

06.03.123650010.2.031.3.3.90.39 (1977) F: 102

06.03.123650010.2.032.3.3.90.39 (1978) F: 102

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (864) F: 303

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1983) F: 000

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1984) F: 504

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1985) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1986) F: 504

Atenciosamente,


HELDER FELIPE KLASSEN
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



Município de Chopinzinho

a.m. 00

21

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2632/2018 e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (817) F: 504

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1118) F: 000

SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1980) F: 000

05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1981) F: 504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (825) F: 103

06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1857) F: 104

06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1974) F: 103

06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1975) F: 103

06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (1976) F: 102

06.03.123650010.2.031.3.3.90.39 (1977) F: 102

06.03.123650010.2.032.3.3.90.39 (1978) F: 102

SECRETARIA DE SAÚDE

07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (864) F: 303

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1983) F: 000

08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1984) F: 504

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.

10.01.206080022.2.0066.3.3.90.39 (1985) F: 000

10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1986) F: 504



Município de Chopinzinho

00

22

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811.
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Inexigibilidade de Licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho aos 08 de Agosto de 2018.

Alvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito

Nº 002/2017 - URPB

CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – BONIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR E O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO EM COMPLEMENTO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 086/2013, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede nesta Capital, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Sr. Mounir Chaowiche e por seu Diretor Comercial Sr. Antonio Carlos Salles Belinati e o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro, têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário, para a utilização pela **CONTRATANTE**, nos prédios públicos municipais, em complemento ao: Contrato de Programa nº 086/2013, de 30/01/2014, com validade até 30/01/2044.

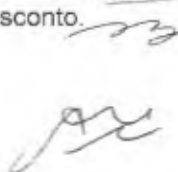
CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- **HIDRÔMETRO:** Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.
- **CICLO DE VENDA:** Período correspondente ao fornecimento de água ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras do medidor.
- **CONSUMO MEDIDO DE ÁGUA:** Volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.
- **CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO:** Volume máximo de água, estabelecido para cada matrícula, para obtenção do desconto sobre o valor da tarifa em vigência.
- **SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** Conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.
- **MÉDIA ARITMÉTICA:** É calculada através da soma do volume de água medido nos últimos 12 (doze) meses e o resultado desta soma divide-se por 12 (doze).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO

Dentro de um ciclo de venda fica estabelecido um consumo máximo de água, por matrícula, a ser utilizado pela **CONTRATANTE** para obtenção do desconto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo, devendo ser revista anualmente. -D

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de necessidade de alteração do consumo máximo contratado por matrícula, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa que será analisada pelos técnicos da CONTRATADA, podendo ou não ser aceita. *

CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES

As leituras do consumo de água, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da SANEPAR, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à CONTRATANTE das condições de seu estado de conservação. Poderá a CONTRATANTE, solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetro danificados correrão por conta da CONTRATANTE, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os valores contratados, fica estabelecido que a SANEPAR cobrará os valores referentes ao abastecimento de água e à coleta e tratamento do esgoto, de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros referidos na CLÁUSULA QUARTA: DAS MEDIÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando forem constatadas por (03) três vezes consecutivas vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo deverá ser substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhe for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos hidrômetros instalados, bem como ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA; os representantes da CONTRATADA deverão respeitar o regulamento e as normas em vigor da CONTRATANTE quando da entrada em suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à SANEPAR os valores correspondentes aos consumos, especificados nos parágrafos abaixo:



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de consumo máximo mensal de água, a CONTRATANTE deverá pagar para a SANEPAR 50% (Cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula. ✓

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deverá ser pago a SANEPAR pela CONTRATANTE no valor da tarifa normal vigente por metro cúbico. ✓

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na existência de rede coletora de esgoto, será aplicado sobre o valor faturado de água com bonificação, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade à qual pertencer à ligação, conforme tabela de tarifas em vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no Art. 48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR).

PARÁGRAFO QUINTO: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados mencionados na CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO, serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na categoria poder público. ✓

CLÁUSULA NONA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes da tarifa na data da leitura do medidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre a conta não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como, a proceder à execução da dívida, sem prejuízo ao disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os débitos pendentes de 03 (três) referências consecutivas ou não, acarretará a suspensão do benefício do desconto de 50% (Cinquenta por cento), passando as próximas contas a serem emitidas pelo valor da tarifa vigente da categoria poder público. O desconto será reiniciado após a regularização do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MATRÍCULAS COM DIREITO AO DESCONTO



É de responsabilidade da CONTRATANTE manter a CONTRATADA informada sobre quais prédios públicos municipais terão direito ao desconto citado no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SÉTIMA: DOS VALORES COBRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sempre que houver alteração dos dados cadastrais dos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ABASTECIMENTO E DA QUALIDADE DA ÁGUA

O abastecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelo Regulamento e normas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualidade da água será no mesmo padrão daquela que abastecerá os demais clientes da CONTRATADA na localidade e dentro dos parâmetros estabelecidos na Portaria 2914/11 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO ABASTECIMENTO

A SANEPAR se reservará o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos para a CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagens, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população.

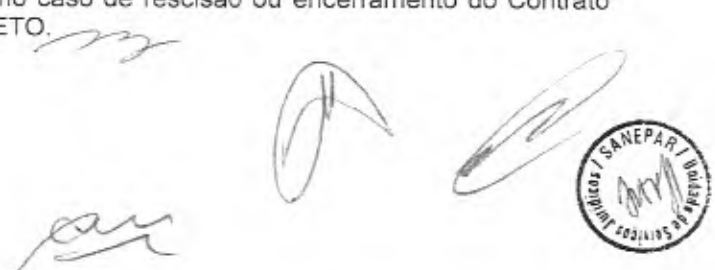
PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de necessidades de reparos, ou serviços que impeçam o funcionamento em todo ou em parte de suas instalações de captação, adução ou subadução de água (serviços programados), a SANEPAR dará prévio aviso para a CONTRATANTE, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e com a máxima antecedência, estando, também desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, as quais se aplicam o mesmo critério do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 02/2017 e regula as condições de fornecimento de água pelo prazo de 50 (cinquenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito, nas contas emitidas na referência 03/2021, observando-se o disposto na CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS e não ultrapassando a data de validade do Contrato de Programa citado na CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente contrato ficará automaticamente rescindido no caso de rescisão ou encerramento do Contrato de Programa citado na CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.



Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of SANEPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de abastecimento de água e à prestação de serviços de coleta e tratamento de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Decreto Estadual 3926/88 - Regulamento dos Serviços prestados pela CONTRATADA, e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato será regido pelo Decreto Estadual 3926/88 e demais legislações e normas da SANEPAR, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

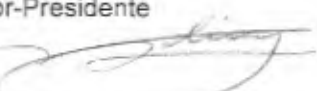
Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

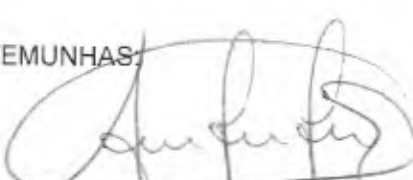
E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, 06 de julho de 2014.



CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Mounir Chaowiche
Diretor-Presidente

PREFEITURA MUNIC. DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal de Chopinzinho

CIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
Antonio Carlos Salles Belinati
Diretor Comercial**TESTEMUNHAS:**

Nome: Aderbal Luiz Roncatto
Gerente Unidade Regional Pato Branco
CPF: 688.930.519-15

Nome: Leuane Mörchen
CPF: 010.546.585-67

Parágrafo único. As demais penalidades serão aplicadas levando em consideração o grau de gravidade da infração cometida, competindo ao Serviço de Vigilância Sanitária a notificação e a autuação do infrator, conforme prevê a legislação federal e estadual.

TÍTULO II TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 257. As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

- I** - Taxa de Coleta de Lixo;
- II** - Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio;
- III** - Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios;
- IV** - Taxas de Expediente, Certidões e Serviços Diversos.

§ 1.º As taxas a que se referem os incisos I a IV deste artigo poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos municipais, devendo, contudo, constar das notificações, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintivos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2.º As taxas de que trata o "caput" deste artigo devem cobrir o custo dos serviços a que se referem.

CAPÍTULO II TAXA DE COLETA DE LIXO

Seção I Do Fato Gerador

Art. 258. A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte de coleta, remoção, transporte, tratamento e destinação final de lixo.

Parágrafo único. A coleta de lixo hospitalar será realizada, periodicamente, por meio de veículo e pessoal especializado.

Seção II Do Contribuinte

Art. 259. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título de imóveis públicos ou privados lindeiros às vias ou logradouros públicos, que recebe, ou tenha à sua disposição, os serviços previstos no artigo anterior.

Art. 260. Na cobrança da taxa prevista neste Capítulo serão considerados os diferentes tipos de coleta, como residencial, hospitalar e outros.

Seção III Da Base de Cálculo e do Lançamento

Art. 261. A base de cálculo da taxa é o valor estimado para o custeio e manutenção dos serviços a que se refere, tendo como parâmetro a Unidade Fiscal do Município - UFM, conforme Anexo IX da presente lei.

Art. 262. A base de cálculo e a forma de apuração do valor da Taxa de Coleta de Lixo são os

estabelecidas na tabela do Anexo IX desta Lei.

Art. 263. A fórmula para o cálculo que orienta a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo domiciliar é elaborada a partir de verificação por amostragem, da média de geração de lixo e resíduos, a qual será apurada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão da Administração Municipal, conforme classificação por faixa de geração e outros parâmetros aplicáveis.

Art. 264. Anualmente o Executivo Municipal determinará, mediante decreto, a elaboração de planilhas de custos dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação do lixo, que informarão o valor da Taxa de Coleta de Lixo Domiciliar, a vigorar no exercício seguinte.

Art. 265. Nas hipóteses de aumento de frequências nas coletas do lixo ou de elevação dos custos incidentes sobre as coletas normais, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar, por decreto, os novos preços dos serviços.

Art. 266. Os serviços relativos à Taxa de Coleta de Lixo poderão ser prestados diretamente pelo Município; por terceiros mediante concessão, ou através de convênio com a Companhia de Saneamento do Paraná S. A. – SANEPAR.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, se lhe convier e mediante permissivo legal, com a Companhia de Saneamento do Paraná S. A. – SANEPAR, convênio visando à cobrança da Taxa de Coleta de Lixo da cidade, em lançamento individualizado, na fatura do consumo de água.

CAPÍTULO III TAXA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Seção I Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 267. O Município poderá regulamentar ou instituir, se for o caso, a Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio que terá como fato gerador a colocação dos serviços de prevenção e combate a incêndio, à disposição do contribuinte, de forma efetiva ou potencial.

Parágrafo único. Os serviços poderão ser prestados diretamente pelo Município ou mediante convênio com a Polícia Militar do Estado do Paraná.

Seção II Do Contribuinte

Art. 268. É contribuinte da taxa o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis atingidos ou abrangidos pelos serviços, bem como os proprietários de unidades habitacionais em condomínio.

Seção III Da Base de Cálculo, Lançamento e Arrecadação

Art. 269. A base de cálculo da Taxa de Prevenção e Combate a Incêndio é o custo do serviço estimado pela Administração Municipal para a sua manutenção e custeio, na forma prevista em Lei específica.

Parágrafo único. A taxa poderá ser lançada em conjunto com outros tributos ou individualmente.

Art. 270. O produto da arrecadação da taxa se destina integralmente à manutenção do Corpo de Bombeiros.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.854.951.992,50 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), representado por:

- a) 167.911.724 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e onze mil e setecentas e vinte quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- b) 335.823.449 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil e quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

Art. 6º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35, da Lei de Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.

Art. 7º - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 8º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
- b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações; e
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º - As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 38, § 1º e § 2º deste Estatuto Social; e

e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º - As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º - As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, à razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 2º acima.

Art. 9º - Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social para até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 1º - Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 10 - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 11 - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º, § 1º deste Estatuto Social.

Art. 13 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto;
- b) pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso VI do artigo 21 deste Estatuto Social;
- c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Aos membros dos órgãos estatutários da Companhia está assegurada a defesa jurídica em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 3º - Fica a Companhia autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Art. 15 - Visando uma melhor Governança Corporativa, a Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I. Comitê Técnico, que será integrado por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração, respeitando-se sempre a proporção de 3 (três) membros indicados pelo Estado e 2

(dois) membros indicados em conformidade com o Acordo de Acionistas vigente arquivado na sede da Companhia, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 22 do presente Estatuto;

II. Comitê de Auditoria Estatutário, que será integrado por 3 (três) membros independentes, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida nos artigo 23 do presente Estatuto;

III. Comitê de Indicação e Avaliação será composto na forma estabelecida em legislação e regulamentação vigentes, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 25 do presente Estatuto;

IV. Área dedicada ao Compliance da Companhia, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Parágrafo Único - As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos;

§ 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações;

§ 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2;

§ 4º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

§ 5º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente;

§ 6º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho;

§ 7º - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral;

§ 8º - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Art. 17 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes;

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Art. 20 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de

seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 21 - Caberá ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores, bem como os membros do Comitê Técnico, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia, observado os requisitos definidos na Política de Indicação a ser divulgada pela Companhia;
- III. deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no parágrafo único deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;
- IV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, respeitado o acordo de acionistas, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia sobre:
 - i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos;
 - ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia,
 - iii) a assunção de obrigações,
 - iv) a celebração de negócios jurídicos em geral,
 - v) a associação com outras pessoas jurídicas,
 - vi) a prestação de garantia a terceiros,
 - vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações;
- V. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- VI. convocar a Assembleia Geral;
- VII. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;
- VIII. manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;
- IX. escolher, após ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário e mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;
- X. definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para

cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XI. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no parágrafo único deste artigo e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;

XII. deliberar, por proposta de Diretoria Executiva, sobre o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;

XIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;

XIV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;

XV. encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;

XVI. homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, em processos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

XVII. ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, em processos que envolvam valores iguais ou superiores 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia;

XVIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XIX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

XXI. deliberar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente, represente valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

XXII. ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores iguais ou superiores a 0,1% do Capital Social

Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em:

- i) obrigações não previstas em contratos;
- ii) revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia, ou
- iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;

XXIII. deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia, por exercício social;

XXIV. deliberar, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
- iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVIII. avaliar, após ouvido o Comitê de Indicação e Avaliação, os Diretores, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Técnico da Companhia; e

XXIX. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Único - As deliberações relativas aos incisos "III", "V", "XI", "XVIII", "XIX" e "XX" do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos

termos do artigo 22 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

Art. 22 - Competirá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos incisos "III", "V", "XI", "XVIII", "XIX" e "XX" do artigo 21 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 1º - Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas;

§ 2º - Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

- a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e
- b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

§ 3º - O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

Art. 23 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

i) remuneração da administração;

ii) utilização de ativos da Companhia;

iii) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia e for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

§ 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 4º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo divulgará apenas o extrato das atas;

§ 5º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo;

§ 6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

§ 7º - A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 24 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

II. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

III. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;

IV. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

V. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 25 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

§ 1º - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico;

§ 2º - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será constituída por 9 (nove) diretores, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 8 (oito) Diretores com funções executivas, sendo: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo,

Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico, bem como por 1 (um) Diretor Adjunto, vinculado à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, cuja as atribuições serão adiante fixadas.

§ 1º - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados;

§ 2º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.

Art. 27 - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.

Parágrafo Único - Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Caberá a Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, respeitado o acordo de Acionistas, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

§ 2º - Compete a Diretoria Colegiada, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor

envolvido for igual ou maior a 0,05%, e menor que 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 3º - Compete a 2 (dois) ou mais Diretores, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas e Diretoria Colegiada, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,02%, e menor que 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 4º - Compete ao Diretor, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembléia Geral, Conselho de Administração, Acordo de Acionistas e Diretoria Colegiada, bem como da alçada atribuída a 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos sempre que o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 5º - A Diretoria Colegiada poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor, no que concerne aos limites de competência individuais ora atribuído aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos;

§ 6º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterá os planos e as projeções até o final do exercício financeiro de 2021, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:

- a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;
- b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia;
- c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico- financeiro ou de embolsos e desembolsos; e
- d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.

§ 7º - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários;

§ 8º - O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de

Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração;

§ 9º - As movimentações bancárias da Companhia, os endossos e aceites cambiais, serão efetuados pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a delegação de poderes a procuradores, preferencialmente entre os membros da Diretoria Executiva;

§ 10º - Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, serão obrigatoriamente firmados por 2 (dois) ou mais Diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente ou Diretor por este expressamente designado e outro o Diretor da respectiva área a que a matéria se referir;

§ 11º - Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam inferiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, poderão ser firmados exclusivamente pelo Diretor da Área afeta ao contrato na Companhia;

§ 12º - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter;

Art. 30 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I - Do Diretor-Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) propor matérias ao Conselho de Administração;
- c) coordenar as atividades de auditoria interna;
- d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;
- e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;
- f) representar a Companhia perante o poder concedente e empresas afins;
- g) representar a Companhia perante outras empresas congêneres do setor de saneamento para o estabelecimento de políticas conjuntas;
- h) representar a Companhia em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- i) apresentar o relatório anual de administração da Companhia ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária;
- j) coordenar a elaboração do Plano Diretor de Saneamento da Companhia elaborado pelos Diretores de Operações e de Investimentos, bem como acompanhar a aplicação das metas estabelecidas, promovendo sua constante atualização;

k) propor metas, instrumentos normativos e decisórios que definam as políticas de planejamento do sistema de saneamento da Companhia;

l) coordenar, em conjunto com o Diretor de Operações, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia;

m) definir as diretrizes da política da Companhia referente a licitações e contratos para o fornecimento de bens, serviços e obras;

n) nomear, em conjunto com o Diretor Administrativo, as comissões de licitação;

o) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais;

p) propor ao Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor da área interessada, e mediante parecer do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, a criação e a extinção de cargos na estrutura da Companhia;

II - Do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

a) planejar, coordenar e orientar as atividades econômico-financeiras, propondo diretrizes e normas para a sua execução;

b) promover o acompanhamento do orçamento da Companhia, de acordo com os planos e programas estabelecidos;

c) gerenciar a arrecadação das receitas operacionais;

d) promover a captação de recursos financeiros, quando necessários;

e) administrar a aplicação dos recursos financeiros;

f) efetuar o pagamento dos compromissos financeiros assumidos pela Companhia, observando as formalidades legais, administrativas, orçamentárias e contratuais, interagindo com os demais órgãos da empresa e com as partes envolvidas;

g) elaborar as demonstrações contábeis;

h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;

i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Investimentos, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia;

j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e

k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

l) administrar a política acionária da Companhia;

m) administrar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

n) coordenar as diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;

- o) promover e administrar a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;
- p) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e
- q) ter sob sua subordinação hierárquica o Diretor Adjunto.

III - Do Diretor de Operações:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;
- b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;
- c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;
- d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;
- e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;
- f) operar e manter o serviço de saneamento;
- g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;
- h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;
- i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;
- j) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- k) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- l) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;
- m) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- n) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- o) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.

IV - Do Diretor Administrativo:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;
- b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;

- c) nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente, as comissões de licitação;
- d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;
- e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
- f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;
- g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;
- h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
- j) desenvolver sistemas de organização e métodos;
- k) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

V - Do Diretor Comercial:

- a) gerir os contratos de concessão;
- b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;
- c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;
- d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- e) prospectar e desenvolver novos negócios;
- f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e
- g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.

VI - Do Diretor de Investimentos:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;
- b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;
- c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;
- d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;
- e) planejar, em conjunto com os Diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.

VII - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:

- a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;
- b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;
- c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;
- e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;
- g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;
- h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;
- i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;
- j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;
- k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;
- l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;
- m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; e
- n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.

VIII - Do Diretor Jurídico:

- a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; e
- b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor-Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.

IX - Do Diretor Adjunto:

- a) atuar no desenvolvimento da política acionária da Companhia;
- b) atuar no planejamento das políticas e práticas de relacionamento e comunicação entre os acionistas, BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) participar na elaboração de estudos e de propostas de diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;

- d) desenvolver práticas e condutas voltadas à promoção da valorização das ações da Companhia, por meio da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;
- e) atuar no desenvolvimento e na administração da política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o mínimo legal.

Art. 34 - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 35 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º - A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o

valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 35 acima; e
ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscrito.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 38 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo;

§ 2º - Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

§ 3º - Para fins deste Estatuto Social, consideram-se "Ações em Circulação" todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO VIII

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 39 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste Artigo 39 caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 40 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 41 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;

§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em

razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 42 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Art. 44 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. 45 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 21, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 46 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 47 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, resilição ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 49 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.

Art. 50 - As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.



00

55
[Handwritten signature]

Aprovado e consolidado na 110ª Assembleia Geral Extraordinária,
realizada em 09 de agosto de 2017.

TERMO DE POSSE

Aos 11 dias do mês de junho de 2018, na 9ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar foi reeleito em sua respectiva função o membro da Diretoria da Companhia, a seguir qualificado:

Ricardo José Soavisnki, brasileiro, casado, oceanógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 1.494.052-9 SSP/PR e do CPF 420.044.700-20, que indica como domicílio a rua SQSW, nº 300, Bloco Q, apto. 204, bairro Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, para exercer a função de Diretor-Presidente.

A pessoa acima qualificada foi reeleita por unanimidade para cumprir o mandato em curso com término previsto para o dia 11 de junho de 2020.

O Diretor eleito, que ora toma posse, declara que firmou o termo de adesão à política de ato ou fato relevante da companhia e nos moldes do artigo 147 da Lei 6.404/76 e da instrução CVM nº 367/2002, declara expressamente não estar incurso em qualquer crime ou vedação que o impeça de exercer atividades mercantis ou de exercer cargo de administração em companhia aberta.

Curitiba, 11 de junho de 2018


Ricardo José Soavisnki
Diretor-Presidente
Ivete Latrônico
Secretária do Conselho de Administração

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	1.494.052-9
DATA DE EXPEDIÇÃO	22/09/1995
NOME	RICARDO JOSE SOAVINSKI
FILIAÇÃO	ALTIVIR JOSE SOAVINSKI THEA AICHNER SOAVINSKI
NATURALIDADE	MARINGÁ/PR
DOC. ORIGEM	COMARCA=MARINGÁ/PR, DA SEDE
C.NASC	56788, LIVRO=A50, FOLHA=30
CPF	420.044.700-20
CIDADE	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83	

Arturo Brito Salas Rodriguez

Escrevente

Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FNY58303

SERVICO NACIONAL DO SOBRANDEIRO

Aç. Manoel Floriano Peabeta, 8155
65010-000 - Docregoão - Curitiba - PR

CURTEL 2-6 ABR. 2018 Paraná

RECEBEMOS SUFICIENCIA E REMISSAO PELA NO
COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE NESTA DATA.

POLICIA Nº G. de Marcelo Dutra Vecchie
PRONTO EM QUE O JELO DE AUTENTICIDADE DE ATOS
FORNECIDO NA ULTIMA FOLHA DO DOCUMENTO E
AUTENTICA PARA A PARTIR.

CONTRATO PROGRAMA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

Conforme autorização firmada no Convênio de Cooperação assinado em 27/12/2013, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no endereço sito na Rua Santos Dumont, 3883, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.414/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Leomar Bolzani, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista sob controle do Estado do Paraná, constituída pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963 e alterações, com sede em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Fernando Eugenio Ghignone e pela Diretora Comercial Emília de Salles Belinati, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA** para prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do território do **MUNICÍPIO**, **no regime de prestação regionalizada**, o qual se regerá pela legislação pertinente, em especial pelo art. 241 da Constituição Federal, art. 256 da Constituição do Estado do Paraná, art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, pela Lei Estadual 4.684, de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30 de dezembro de 1998, pela Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, pelo Decreto Estadual 7.878, de 29 de julho de 2010, pelas Leis Municipais 3.098/2013, de 06 de junho de 2013 e 3.100/2013, de 12 de junho de 2013, pelos Decretos Estaduais 3.926, de 17 de outubro de 1988 e alterações; 7.290, de 20 de fevereiro de 2013 e 2.460, de 8 de janeiro de 2004 ou outro dispositivo que venha ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los e pelas condições a seguir estipuladas:

DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a exploração dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** no limite territorial do **MUNICÍPIO**, compreendendo a captação, adução, produção de água para abastecimento, sua distribuição, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, a coleta, remoção e destinação final de esgotos, observado o regime de prestação regionalizada, nos termos da legislação estadual (atualmente art. 41 da Lei Estadual 16.242/2009).





§1º - Os serviços objeto deste contrato serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, nas áreas afetas à exploração, mediante a cobrança de tarifa diretamente dos usuários do serviço, na forma estabelecida na lei e neste contrato.

§2º - A delegação a que se refere esta cláusula abrange toda a área urbana do MUNICÍPIO, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços.

§3º - As áreas do MUNICÍPIO não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob a responsabilidade deste e só poderão ser transferidas para a CONTRATADA se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e econômica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º - O saneamento básico nas áreas remanescentes a que se refere o parágrafo anterior poderá ser objeto de soluções individuais ou de prestação de serviços, diretamente ou indiretamente, mediante autorização legislativa, inclusive por organizações comunitárias locais, observada a exclusividade da delegação a que se refere o "caput".

§5º - As áreas remanescentes previstas no parágrafo anterior podem ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO e/ou organizações comunitárias locais.

§6º - A CONTRATADA terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º, 4º e 5º e só poderá ser preterida se ela manifestar o desinteresse na prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA poderá realizar os serviços de que trata o presente contrato, diretamente ou através de terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete a CONTRATADA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada:

- a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários;
- b) atuar como órgão coordenador, executor ou fiscalizador de execução dos convênios ou contratos celebrados para fins do item "a";
- c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste contrato é de trinta (30) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo, mediante termo aditivo, conforme art. 2º e art. 4º da Lei Municipal 3.100/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não ocorrendo a prorrogação prevista no "caput" desta Cláusula, a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgoto, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste Contrato, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida na Cláusula Vinte e Nove, abrangendo, inclusive, os bens pré-existentes registrados na contabilidade da SANEPAR, consoante prevê a Lei Municipal 3.100/2013 e a Cláusula Sétima deste Contrato.

DOS OBJETIVOS E METAS

CLÁUSULA QUINTA: Na parte relativa ao objeto e área de atuação deste Contrato, a CONTRATADA deverá observar os objetivos e metas de ampliação e manutenção dos sistemas de água e esgoto previstas no Plano Municipal de Saneamento e que passa também a fazer parte deste Contrato, sendo que o referido plano deve ser compatível com o planejamento estadual para o saneamento básico, em especial com relação ao plano de gestão da SANEPAR (Planejamento Estratégico), conforme consta do art. 21 da Lei Municipal 3.100/2013 e na Lei Estadual 16.242/2009, sendo que as metas são as seguintes:

- Manter o Índice de Atendimento por Rede de Abastecimento de Água – IARDA em cem por cento (100%) da população urbana do MUNICÍPIO durante toda a vigência do Contrato;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 59 % da população urbana da sede do município até o ano de 2013;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 68 % da população urbana da sede do município até o ano de 2021;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 74 % da população urbana da sede do município até o ano de 2022;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 77 % da população urbana da sede do município até o ano de 2023;
- Atingir o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80 % da população urbana da sede do município até o ano de 2024;
- Manter o Índice de Atendimento com Rede Coletora de Esgoto – IARCE de 80 % da população urbana da sede do município até o ano de 2042.

§1º - Para o cálculo do alcance das metas acima referidas serão utilizados os dados do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e do SGC - Sistema de Gerenciamento Comercial da Sanepar.

§2º - Os percentuais referidos no "caput" admitirão uma variação de dois pontos percentuais para cima ou para baixo.

§3º - O atendimento das metas previstas nesta cláusula está condicionado à obtenção de financiamentos junto aos organismos competentes, com a respectiva anuência do Chefe do Poder Executivo municipal e da obtenção das licenças mencionadas na Cláusula Vinte e Seis, sendo que o desatendimento das metas por atraso ou problema na liberação dos recursos ou das licenças e outorgas ou por problemas na contratação de serviços (e.g. licitações), desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e com o conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, não poderá ser caracterizado como inadimplemento do contrato para efeito de extinção.

§4º - Quando verificada alguma das condições previstas no §3º desta cláusula, o plano de metas será revisto pelas partes contratantes.

§5º - Toda e qualquer revisão e ajuste das metas iniciais dos serviços de saneamento básico ensejará alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito regional ou estadual.

§6º - As Metas e Prazos dos Serviços, constantes do Plano Municipal de Saneamento Básico, serão revisados a cada quatro (4) anos, concomitantemente, à revisão do Plano de Saneamento.

DO PLANO DE GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA: Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance destas metas deverão ser previstas no Plano de Gestão (Planejamento Estratégico) elaborado pela CONTRATADA, o qual também será revisado no mínimo a cada quatro (4) anos, com conhecimento do MUNICÍPIO e da ENTIDADE REGULADORA, nos termos do Convênio de Cooperação.

§1º - A CONTRATADA elaborará os relatórios anuais de desempenho com as metas, resultados e demonstrações financeiras relativas à execução do contrato e a prestação das contas e dos investimentos efetuados no ano anterior, que serão entregues ao MUNICÍPIO e à ENTIDADE REGULADORA e estarão disponíveis na rede mundial de computadores - internet.

§2º - O primeiro relatório deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até um ano depois da assinatura deste Contrato.

§3º - A CONTRATADA, nos projetos de implantação, ampliação e/ou recuperação de sistemas, deverá zelar pela boa condição de saúde da população.





DOS BENS E DIREITOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens e direitos que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços de água e esgoto.

§1º - Integrarão também o sistema todos os bens e direitos que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto, os quais deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, de modo a permitir sua fácil identificação.

§2º - O MUNICÍPIO reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes na data da assinatura deste Contrato de Programa são de propriedade da CONTRATADA e estão registrados no seu ativo imobilizado.

§3º - O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos registrados na contabilidade da CONTRATADA referentes ao Contrato de Concessão 176/78, de 13 de julho de 1978, prorrogado pelo Termo Aditivo 38/97, de 16/06/1997, passam a integrar este contrato para efeito de amortização, depreciação e indenização futura, consoante reconhecido no art. 9º da Lei Municipal 3.100/2013.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA poderá instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública, estabelecer servidão de bens ou direitos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à operação e expansão dos seus serviços no MUNICÍPIO, respondendo pelas indenizações cabíveis.

§1º - Por acordo, o MUNICÍPIO poderá assumir o ônus da indenização prevista no "caput".

§2º - O Poder Executivo municipal, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, declarará previamente através de Decreto, a utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de água e de esgotos, de acordo com os projetos aprovados pelas entidades competentes de que trata esta cláusula.

§3º - Caso o Poder Executivo municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§4º - Para a realização dos serviços prestados com base neste contrato, fica a CONTRATADA autorizada a utilizar os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

CLÁUSULA NONA: Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela CONTRATADA.



§1º - O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à CONTRATADA, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo MUNICÍPIO.

§2º - O MUNICÍPIO se obriga a transferir, sem nenhum ônus à CONTRATADA, os bens de sua propriedade, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos.

§3º - O MUNICÍPIO, através do Chefe do Poder Executivo, poderá transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos nos §3º e §5º da Cláusula Primeira deste contrato, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante termo aditivo ao presente Contrato, consoante autorização prevista no parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal 3.100/2013.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DEZ: A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência da contratação, deverá prestar os serviços de água e esgotos de acordo com o disposto neste instrumento, visando o satisfatório atendimento dos usuários.

§1º - Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no Convênio de Cooperação e nos decretos estaduais que disciplinam a prestação dos serviços de água e esgotos, serviço adequado é o que, gradualmente, considerando a capacidade de pagamento dos usuários, buscará atingir condições efetivas de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.

§2º - Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- a) **regularidade e eficiência:** a prestação dos serviços contratados nas condições estabelecidas neste contrato e na legislação que disciplina o setor de saneamento básico e os contratos de programa e em outras normas técnicas em vigor;
- b) **continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços contratados para o conjunto da população das áreas atendidas no território do MUNICÍPIO, observados os termos da legislação e deste contrato, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade, bem como as possibilidades de interrupção do serviço em casos individuais previstos na lei e no contrato;
- c) **segurança:** a execução dos serviços contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988 ou outro dispositivo que venha a substituí-lo), que assegurem a segurança e a saúde dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;
- d) **atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços contratados na medida da necessidade dos usuários e da capacidade de



investimento e pagamento dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato, sempre preservado o seu equilíbrio econômico e financeiro;

- e) **universalidade:** compreende a generalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurando o direito de acesso aos serviços contratados a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas abrangidas pelo contrato, observadas as metas previstas na Cláusula Quinta;
- f) **cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e sugestões para a CONTRATADA;
- h) **modicidade das tarifas:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da prestação dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários, através das tarifas e preços dos serviços.

§3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica nas seguintes hipóteses:

I - inadimplimento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

II - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente notificado a respeito;

III - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA por parte do usuário ou dentro de seu imóvel;

V - instalação de qualquer dispositivo na rede pública que vai até o cavalete, inclusive, após ter sido notificado para retirá-lo;

VI - eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e comunicados à ENTIDADE REGULADORA.

VII - declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade destes, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VIII - as demais situações previstas no título VI do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo, não contempladas neste parágrafo.



§4º - As interrupções programadas deverão ser precedidas de divulgação aos usuários e de comunicação para a ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A CONTRATADA passará a prestar os serviços contratados assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que já exista rede disponível no local e sem prejuízo do contido no §1º da Cláusula Vinte e Quatro.

§6º - A CONTRATADA exigirá que os usuários geradores de esgotos não domésticos adequem os parâmetros dos efluentes antes dos lançamentos na rede coletora, conforme normas vigentes, sob pena de multa e obstrução imediata de eventual lançamento detectado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA ONZE: Além do que prevê a legislação, são direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I - receber os serviços em condições adequadas e, em contrapartida, pagar pontualmente as respectivas tarifas;

II - receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, e da ENTIDADE REGULADORA todas as informações relativas ao seu cadastro, necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III - levar ao conhecimento da ENTIDADE REGULADORA, do MUNICÍPIO ou da CONTRATADA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;

IV - comunicar a ENTIDADE REGULADORA ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V - contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços contratados e os serviços adicionais;

VI - cumprir o Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou documento equivalente, demais decretos e normas editados pela ENTIDADE REGULADORA e pela CONTRATADA, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII - pagar com pontualidade os valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento, inclusive as decorrentes de interrupção;

VIII - responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações e de bens da CONTRATADA;



IX - solicitar e comunicar à CONTRATADA sobre qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água ou no de coleta de esgoto;

X - autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços contratados, podendo estes prepostos, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação ou efetuar a leitura e medição;

XI - manter as instalações internas de sua responsabilidade, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas, estabelecidas pelas autoridades competentes.

XXII - averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente e responsabilizando-se pelo consumo apurado no medidor.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos relativos a ligação predial de água e/ou esgotos, inclusive em casos de furto, perda ou danos.

DAS TARIFAS

CLÁUSULA DOZE: A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à prestação dos serviços contratados será uniforme em todo o Estado do Paraná, baseada nos custos de todo o Estado visando o subsídio cruzado entre os sistemas, e a devida remuneração do capital investido pela CONTRATADA, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado, a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de programa e a geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços.

§1º - A tarifa dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como sua revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo, mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu (atualmente art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§2º - O Reajuste das tarifas será anual, sempre com intervalo mínimo de doze (12) meses e observado o que consta do §5º.

§3º - A revisão das tarifas poderá ser periódica ou extraordinária, sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, fora do controle da CONTRATADA, que venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§4º - Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 2.460/2004, 7.290/2013 e anexos ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§5º - Para a garantia do estabelecido nesta cláusula, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela CONTRATADA, devidamente demonstrado na planilha de custos dos serviços que a CONTRATADA deve encaminhar para a apreciação da entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação correlata (atualmente §1º do art. 43 da Lei Estadual 16.242/2009).

§6º - Os serviços adicionais e os serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados serão remunerados de acordo com a Tabela de Preços de Serviços da SANEPAR, fixada nos termos dos artigos 59 e 60 do Decreto Estadual 3.926/1988 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§7º - Os serviços adicionais consistem de serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

§8º - As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA TREZE: As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/13 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

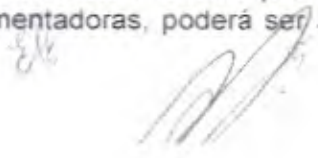
§1º - Para as tarifas de água, de esgotos e de serviços, permanecem em vigor os preços constantes da tabela de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º - A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuários referida no "caput" desta cláusula.

§3º - A tarifa de esgotos será fixada com base em percentual da tarifa de água, este estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo em que é fixado o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º - A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda concedendo descontos sobre a tarifa normal, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos no Decreto Estadual 2.460/2004 ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º. Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada

 10



tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais decorrentes delas, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

§6º - O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado com a CONTRATADA, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média de consumo mensal do MUNICÍPIO, sendo o volume excedente faturado pela tabela normal de tarifa, bem como que a inadimplência de três (3) referências (meses), consecutivas ou não, acarretará na suspensão do benefício, passando as contas a terem seu valor normal.

§7º - O MUNICÍPIO deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, hidrantes, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º - O MUNICÍPIO é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º desta Cláusula.

§9º - O MUNICÍPIO será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

CLÁUSULA QUATORZE: É vedado à CONTRATADA conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATADA terá o direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços específicos vinculados à prestação dos serviços contratados, conforme tabela de preços referida no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

OUTROS SERVIÇOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DEZESSEIS: A CONTRATADA poderá prestar outros serviços específicos na área territorial do MUNICÍPIO, cujas condições de prestação dos serviços serão disciplinadas em termo aditivo ao presente contrato.

§1º - A CONTRATADA terá o direito de auferir diretamente a receita decorrente da prestação dos serviços específicos, conforme preços previstos na tabela de preços mencionada no §6º da Cláusula Doze deste contrato.

§2º - Os valores dos preços dos serviços específicos serão reajustados de acordo com o que dispuserem as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis.

§3º - A CONTRATADA deverá manter escrituração contábil que permita ao MUNICÍPIO e a ENTIDADE REGULADORA a efetiva e permanente análise dos resultados da exploração dos serviços específicos.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA DEZESSETE: As tarifas dos serviços prestados pela CONTRATADA serão cobradas diretamente dos usuários atendidos numa única conta/fatura emitida pela SANEPAR.

§1º - A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água ou, para os casos de não-hidrometração, estimará os consumos e emitirá, com base em medições ou estimativas, a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no Regulamento dos Serviços Prestados pela CONTRATADA (atual Decreto Estadual 3.926/88) ou em ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo e na legislação em vigor.

§2º - Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços específicos à prestação dos serviços contratados e executados.

§3º - A CONTRATADA poderá contratar outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) física(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das contas mencionadas nesta cláusula e no contrato.

§4º - A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários ou contribuintes no caso de Municípios, desde que disponibilize aos usuários ou contribuintes a possibilidade de retirar a cobrança quando solicitado, nos termos das legislações afins.

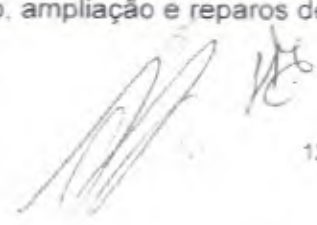
§5º - A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

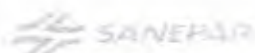
DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E OBRAS EXECUTADAS

CLÁUSULA DEZOITO: Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços contratados, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995 e 11.079/2004.

CLÁUSULA DEZENOVE: Caberá à CONTRATADA, recompor a pavimentação das ruas e calçadas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e ramais prediais.





PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO poderá executar a recomposição de pavimentação prevista no "caput" desta Cláusula com o objetivo de quitar débitos junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE. Para a execução de obras, a CONTRATADA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto nas fases de operação e manutenção.

§1º - A CONTRATADA ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes às obras.

§2º - A CONTRATADA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar a ENTIDADE REGULADORA toda a documentação relacionada às obras, inclusive estudo de concepção, na medida em que forem sendo produzidos.

§3º - A CONTRATADA manterá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação das obras de implantação e de ampliação dos serviços públicos contratados, dentro de sua política de ação e desde logo poderá firmar convênios com o MUNICÍPIO, nos termos Convênio de Cooperação firmado.

§4º - A CONTRATADA responsabiliza-se em negociar, em caráter prioritário, com os órgãos competentes, a contratação de financiamentos necessários à execução das obras e serviços de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

§5º - O MUNICÍPIO se obriga a anuir, sempre que exigido pelos organismos financiadores, nos processos de financiamentos referidos no parágrafo anterior.

§6º - Para a realização de novos empreendimentos de interesse do MUNICÍPIO, poderá ser firmado convênio de parceria entre as partes, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao Contrato, nos termos do Convênio de Cooperação vigente.

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VINTE E UM: As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas por entidade reguladora estadual, atualmente pelo Instituto das Águas do Paraná, denominado de ENTIDADE REGULADORA, por delegação do MUNICÍPIO, nos termos do Convênio de Cooperação assinado em 27/12/2013, da Lei Municipal 3.100/2013, da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ENTIDADE REGULADORA abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA nas áreas operacionais, de atendimento, contábil, financeira e tarifária.

§2º - Em até cento e oitenta (180) dias contados da data de vigência deste contrato, o MUNICÍPIO deverá constituir o Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Saneamento Básico composto na forma do art. 47 da Lei 11.445/2007, o qual anualmente fiscalizará por comissão formada com base no art. 33, XIV do

Decreto Federal 6.017/2007 os serviços contratados e, quando identificar inconformidades na sua prestação, as comunicará a ENTIDADE REGULADORA e a CONTRATADA para a adoção das medidas administrativas correlatas.

§3º - Enquanto não for criado o Comitê a que se refere o parágrafo anterior, o Poder Executivo municipal exercerá esta função.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer cláusula ou condição deste contrato ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste instrumento e desde que não seja referente às matérias de competência do Instituto Ambiental do Paraná - IAP e do PROCON, poderá ensejar, mediante procedimento administrativo que possibilite a defesa e posterior recurso administrativo, a aplicação das penalidades pela ENTIDADE REGULADORA, na forma da lei.

§1º - O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do auto de infração pelo agente responsável pela fiscalização, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

§2º - O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pela ENTIDADE REGULADORA, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada e será lavrado através de notificação entregue à CONTRATADA, na sua sede, mediante protocolo.

DA POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: Sem prejuízo das penalidades cabíveis, exclusivamente por indicação em ato próprio e específico da ENTIDADE REGULADORA fixando o prazo, objetivos e limites da intervenção (não podem ultrapassar o território do MUNICÍPIO), conforme dispõe a Lei Municipal 3.100/2013, poderá o MUNICÍPIO intervir, excepcionalmente, na prestação dos serviços contratados, quando ação ou omissão da CONTRATADA ameaçar a qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato, colocando em risco a saúde da população, isto apenas pelo período necessário para assegurar a continuidade e adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais pertinentes sem qualquer prejuízo para as cláusulas e condições deste contrato.

§1º - A ENTIDADE REGULADORA somente poderá indicar a intervenção depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a CONTRATADA sane a irregularidade apontada.

§2º - No ato pelo qual a ENTIDADE REGULADORA indicar a intervenção necessariamente deve indicar o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida ao Chefe do Poder Executivo municipal para que este, se assim entender, nomeie o interventor por Decreto.



§3º - A intervenção deverá ser instaurada dentro dos trinta (30) dias seguintes ao ato da ENTIDADE REGULADORA descrito no parágrafo anterior e não poderá exceder ao prazo de noventa (90) dias contados da data de sua instauração pelo do Chefe do Poder Executivo municipal através da indicação do interventor.

§4º - A nomeação do interventor a que se refere o parágrafo anterior se dará pelo MUNICÍPIO, também mediante ato administrativo próprio e específico, vinculado estritamente ao que dispôs o ato de indicação da ENTIDADE REGULADORA.

§5º - A ENTIDADE REGULADORA atuará como fiscalizadora da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato de indicação previsto no "caput" e §2º desta Cláusula.

§6º - A intervenção a que se refere o "caput" e os parágrafos desta Cláusula, em nenhuma hipótese, poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da CONTRATADA, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a CONTRATADA na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA.

§7º - Se todo o procedimento administrativo referido nesta Cláusula não se concluir dentro de cento e oitenta (180) dias contados da data do início do processo administrativo na ENTIDADE REGULADORA, considerar-se-á inválida a intervenção, sem prejuízo do direito da CONTRATADA de ser indenizada por eventuais danos sofridos.

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: O serviço deverá ser executado em estrita obediência aos parâmetros definidos pela legislação que regula o setor de saneamento básico, em especial quanto à qualidade e potabilidade da água para o abastecimento público, segundo critérios estabelecidos na legislação vigente.

§1º - É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do MUNICÍPIO, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§2º - Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da CONTRATADA para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água e na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a CONTRATADA.

§3º - A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da CONTRATADA, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no §1º desta cláusula, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§4º - Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos



sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: No perímetro urbano, por solicitação da CONTRATADA, o MUNICÍPIO através de sua secretaria ou entidade responsável, poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e cisternas, existentes nos locais providos de rede pública de abastecimento de água, devendo proceder ao fechamento e lacre das referidas fontes de abastecimento, sem direito dos proprietários ou usuários de reclamarem qualquer indenização, consoante previsão contida no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002.

§1º - A Vigilância Sanitária Municipal, quando agir na forma prevista no "caput", deverá dar posterior conhecimento para a ENTIDADE REGULADORA

§2º - Fica desde já estabelecido que as disposições desta cláusula, somente serão aplicadas, quando o sistema operado pela CONTRATADA possuir condições técnicas para atender os usuários abastecidos pelos poços particulares que se visa lacrar.

§3º - Os poços artesianos/freáticos e cisternas já existentes, continuam com sua utilização livre enquanto não houver impedimentos relativos à preservação da higiene e saúde, sendo que a responsabilidade pela quantidade e qualidade da água é única e exclusiva do proprietário ou consumidor, proibida a comercialização e o fornecimento gratuito a terceiros.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o disposto na sua Cláusula Quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE REGULADORA, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta Cláusula, exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VINTE E SETE: A CONTRATADA repassará mensalmente um por cento (1%) do seu faturamento no MUNICÍPIO ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, instituído por Lei do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo obrigatória a aplicação deste recurso em ações de proteção, recuperação e conservação do meio ambiente de interesse comum das partes, sob pena de adoção das medidas administrativas previstas neste contrato, isto sem prejuízo do cancelamento do referido benefício.

§1º. Anualmente o MUNICÍPIO deverá prestar contas para a SANEPAR da aplicação do recurso.

§2º. O repasse previsto no "caput" está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso, por ter caráter ambiental, não poderá ser utilizado para compensação de eventual dívida do MUNICÍPIO frente a SANEPAR.



§3º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no "caput" desta Cláusula será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VINTE E OITO: O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado por acordo das partes, a ser celebrado mediante ato formal, justificado e celebrado antes do término do prazo contratual, consoante autorização prevista nos arts. 1º e 2º da Lei Municipal 3.100/2013.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E NOVE: O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - Advento do termo final do contrato, sem que haja prorrogação pactuada entre as partes;

II - Acordo entre as partes pactuado em instrumento próprio;

III - Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato, desde que previamente apurado e decidido em regular processo administrativo da ENTIDADE REGULADORA, que deve ser precedido do processo de intervenção previsto neste Contrato;

IV - Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA;

V - Privatização ou repasse do controle administrativo da CONTRATADA para a iniciativa privada ou, por qualquer outro meio em que a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR deixe de integrar a Administração do Estado do Paraná;

VI - decisão judicial transitada em julgado.

§1º - Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste Contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários somente será revertido ao patrimônio do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a CONTRATADA pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior (176/78), consoante §3º



da Cláusula Sétima deste Contrato, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§2º - O valor da indenização será apurado pelos contratantes, em conjunto com a ENTIDADE REGULADORA, tomando-se por base a contabilidade da CONTRATADA, que é certificada anualmente pela ENTIDADE REGULADORA e pelo Tribunal de Contas do Paraná.

§3º - Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo MUNICÍPIO prevista no §1º desta Cláusula a CONTRATADA continuará prestando seus serviços no Município, pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

§4º - No caso do parágrafo anterior a CONTRATADA continuará prestando os serviços de água e esgotamento sanitário nas mesmas condições deste Contrato, respeitando o equilíbrio econômico-financeiro ajustado, até o efetivo pagamento pelo MUNICÍPIO da indenização referida nesta Cláusula, que deverá abranger, inclusive, os bens pré-existent.

§5º - Atendida a condição prevista no §1º desta cláusula, operar-se-á a reversão, ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados e indispensáveis aos serviços contratados.

§6º - Para efeito da reversão, os bens vinculados e indispensáveis aos serviços contratados são os utilizados, direta, exclusiva e permanentemente na prestação dos referidos serviços, tais como estação de tratamento de esgotos, estação de tratamento de água, redes coletoras de esgotos e redes de distribuição de água.

CLÁUSULA TRINTA: A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão junto a ENTIDADE REGULADORA, assegurada a ampla defesa e o contraditório e depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

§1º - No caso de rescisão motivada, para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previsto na legislação específica e neste contrato:

I – processo de fiscalização específico pela ENTIDADE REGULADORA;

II – realização de auditoria técnica especializada e independente pelo MUNICÍPIO;

III – instauração de processo administrativo pela ENTIDADE REGULADORA, com o acompanhamento do MUNICÍPIO e ampla defesa para a CONTRATADA, obedecidos os prazos e procedimentos fixados nas Cláusulas deste contrato, inclusive precedido do processo de intervenção, nos termos da Cláusula Vinte e Três deste Contrato.

§2º - No caso de decisão da ENTIDADE REGULADORA, favorável a rescisão do contrato, esta deverá ser precedida de autorização legislativa específica dos entes

28

convenientes e do pagamento da indenização prévia, nos termos do §1º e §2º da Cláusula Vinte e Nove deste Contrato.

§3º - A decisão da ENTIDADE REGULADORA a que refere o parágrafo anterior é passível de discussão na esfera judicial por iniciativa da CONTRATADA.

§4º - A partir da rescisão, o MUNICÍPIO ficará responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos perante as instituições públicas, autarquias, em qualquer instância ou tribunal, reclamados por terceiros a qualquer título, pessoas físicas ou jurídicas, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

§5º - O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações apontadas, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os prazos e termos de processo de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA e ainda depois de percorrido, sem sucesso, o processo de intervenção.

CLÁUSULA TRINTA E UM: Para efeito de indenizações de que tratam as Cláusulas Vinte e Nove e Trinta será utilizado o valor resultante de inventário procedido pela ENTIDADE REGULADORA, com base nos dados contábeis da CONTRATADA que serão anualmente certificados, nos termos deste Contrato.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA TRINTA E DOIS: A SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de saneamento básico, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do MUNICÍPIO relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item "a", do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO 176/78 POR ACORDO ENTRE AS PARTES

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS: As partes resolvem, de comum acordo, extinguir o Contrato de Concessão 176/78 (prorrogado pelo TA 38/97) para celebrar este novo instrumento em substituição ao anterior, sendo que os bens e direitos do contrato anterior integram este contrato, nos termos da Cláusula Sétima.

DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO: As partes providenciarão publicação resumida do presente instrumento, mediante extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua

Sanepar

assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data nos respectivos Diários Oficiais, sendo posteriormente registrado e arquivado na ENTIDADE REGULADORA.

DO FORO

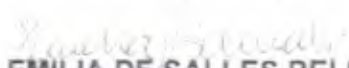
CLÁUSULA TRINTA E CINCO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento, renunciando as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais, datam e assinam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Curitiba, 30 de JANEIRO de 2014.


FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Diretor-Presidente da Sanepar


LEOMAR BOLZANI
Prefeito Municipal de Chopinzinho


EMILIA DE SALLES BELINATI
Diretora Comercial da Sanepar

TESTEMUNHAS

Nome
CPF

Nome
CPF

ANDRÉ ADRIANO
424 186 929 20

4ª rodada - Hoje
19h30 Aval x Joinville
20h30 Hermann Aichinger x Marclio Dias
20h30 Brusque x Juventus
22h Chapecoense x Figueirense
Amanhã
19h30 Metropolitano x Criciema

Esporte

Internacional e Grêmio entram em campo pelo Gauchão

Marcelo Grohe, Pará, Roldo, Bressan e Wendell; Edinho, Ramiro e Zé Roberto; Maxi Rodriguez, Kleber e Barcos.

Inter

A segunda parcela por Leandro Damiao, hoje do Santos, foi depositada ontem. Com isso, o Inter já recebeu dois pagamentos no valor de R\$ 10 milhões cada e o atacante está liberado para estreiar com a sua nova equipe. Ainda restam duas parcelas para fechar os R\$ 41 milhões do valor total da negociação.

Da assessoria

Os jogadores do Grêmio realizaram ontem um trabalho em campo reduzido no Estádio Olímpico. A equipe principal foi a mesma que atuou na partida contra o Juventude, no último domingo. O treinador Endermoro Moreira aproveitou o treinamento para ajustar detalhes nas jogadas de bolas aéreas, tanto defensivas, quanto ofensivas, visando a partida contra o Veranópolis, hoje, às 19h30.

Durante o treinamento, os jogadores faziam troca de passes rápidos, o que é característico do treinador. Falta lateral e escanteios foram repetidos diversas vezes para o ajuste de alguns detalhes.

Enquanto isso, os reservas faziam trabalhos de finalizações. Em seguida, os titulares foram trabalhar conclusões a gol, e os reservas enfrentaram os juvenis no campo reduzido. O time está escalado com

tará o Pelotas hoje, às 22h, na Boca do Lobo, em jogo válido pela sexta rodada. Como os titulares serão poupados, o Inter terá uma equipe misturada entre reservas e jogadores do time Sub-23.

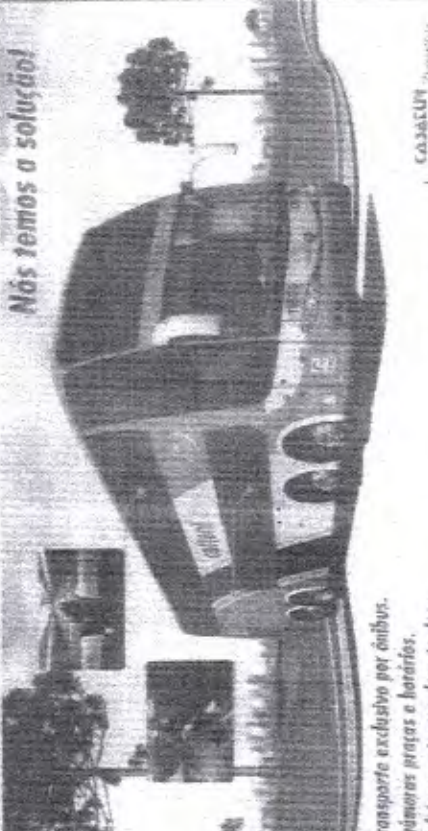
O técnico Abel Braga montou a equipe com Agnaldo e outros ficaram na academia de musculação.

RADIO EDUCADORA AM
106.0KHZ F: 3055-2255
www.radioeducadora.fm.br

95.3 CONTINENTAL FM
F: 3524-2767
www.continentalfm.com.br

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!



Transporte exclusivo por ônibus.
Indutores práticos e baratos.
Coléias e entregas door-to-door.
Serviço de rastreamento de encomendas.
Suas encomendas chegam no horário que você precisa!

www.casatologistica.com.br

CASAT LOGISTICA
COTTON

SANEPAR

EXTRATO DE CONTRATO

A Companhia de Saneamento do Paraná forma público que celebrou com o município de CHOPINHO, o Contrato de Programa nº 086/2013, para Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com exclusividade, conforme as seguintes condições: Prazo: final (30) anos, prorrogáveis início: 30/01/2014; Lei Municipal Autorizativa nº 3.100/2013, de 12/08/2013; Metas: Manter o índice de Atendimento por Rote de Abastecimento de Água - IARDA em cem por cento (100%) da população urbana da sede do município durante toda a vigência do Contrato; Adquirir o Índice de Atendimento com Roteo Coletora de Esgoto - IARCE - de 59% da população urbana da sede do Município até o ano de 2013, de 68% até o ano de 2021, de 74% até o ano de 2022, de 77% até o ano de 2023, de 80% até o ano de 2024, mantendo-o até o ano de 2042.

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2014.

Fernando Eugênio Galgione - Diretor-Presidente da Sanepar.

PARANÁ

Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
CNPJ/MF 76.494.459/0001-50

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/14

OBJETO:
ALIENAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO A RUA TENENTE CAMARGO, ESQUINA COM A RUA BARRA - MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO / PARANÁ, MATRÍCULAS NºS 7.386 E 7.789, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ABERTURA DOS ENVELOPES será na Unidade da CODAPAR, Rua Tenente Camargo, 1.312 - FRANCISCO BELTRÃO / PARANÁ, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: até às 09:50 horas do dia 12.03.2014.

ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:00 horas do dia 12.03.2014.

TIPO: MAIOR OFERTA

O edital encontram-se a disposição gratuitamente no site <http://www.codapar.pr.gov.br> no link "licitações" - Outras Modalidades

- Pesquisa da Edital - Instituição CODAPAR
Curitiba, 03 de fevereiro de 2014
Jorge Tadeu Skora
Presidente CPL

CA nº 849/2017 - URPB

Pato Branco-PR, 21 de novembro de 2017.

À Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Declaramos para fins específicos, que a Sanepar possui exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de acordo com o estabelecido no Contrato de Programa do Município de Chopinzinho – COP 086/2013, datado de 30/01/2014, com validade até 30/01/2044.

A relação jurídica entabulada entre as partes é regida pela legislação atinente ao setor, em especial pelo Decreto Estadual 3926, de 17 de outubro de 1988, o qual em seu artigo 3º determina que "competem à SANEPAR a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fazer cumprir as cláusulas deste regulamento em todas as localidades na jurisdição da concessão."

De acordo com o acima exposto, esclarecemos que não existe a necessidade de efetivar-se um processo licitatório para a contratação destes serviços nas localidades atendidas pela SANEPAR.

Atenciosamente,

Aderbal Luiz Roncatto
Gerente Unidade Regional de Pato Branco



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

81
21

PARECER JURÍDICO Nº 010/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2016

ASSUNTO: contratação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, concessionária de serviço público, para o fornecimento de água e serviço de esgotamento sanitário à Câmara Municipal, com valor anual estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais)."

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. DISPENSA DA REGULARIDADE FISCAL DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA, EM PROL DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, OBSERVADAS ALGUMAS MEDIDAS. DISPENSA DE FORMALIZAÇÃO VIA CONTRATO ADMINISTRATIVO NOS TERMOS DO ART. 62 DA LEI 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e legalidade de contratação direta por meio de inexigibilidade licitação contratação da pessoa jurídica, concessionária de serviço público, Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45, para prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto, referente ao consumo da Câmara Municipal, pelo prazo de 12 (doze) meses, com valor anual estimado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O processo teve regular tramitação, sendo encaminhada pelo Presidente da Câmara a solicitação administrativa à Comissão Permanente de Licitação para que a mesma tomasse as providências cabíveis.

A comissão, por sua vez, formalizou o procedimento, solicitando parecer contábil, pelo qual foi atestada a existência de dotação orçamentária apropriada para a aquisição do objeto acima especificado e a disponibilidade de recursos na conta corrente nº 5393-7 – Agência do Banco do Brasil S.A – Ribeirão do Pinhal – PR. Após, elaborou a Justificativa da necessidade da contratação, justificativa do preço ajustado e a razão de escolha do fornecedor.

Por fim, ficou comprovada a regularidade da concessionária quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal em âmbito federal e municipal, mas não estadual. Há

✓



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

82
82

regularidade quanto às obrigações com o FGTS e outras obrigações com a Justiça do Trabalho, além de ausência de impedimento de licitar com a Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, documentos que seguem em anexo ao processo administrativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, incumbe ao procurador, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Por conseguinte, estatui a Constituição Federal no artigo 37, inciso XXI, que ressalvados os casos especificados na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública realizar-se-á mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Ressalta-se, nesse contexto, que a Constituição Federal apregoa no art. 22, inciso XXVII, competir à União legislar privativamente sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Dessa forma, a Lei 8.666/1993, que além de estabelecer normas especiais de licitação, as quais obrigam apenas os órgãos e entidades da União, traz normas gerais de licitação, especialmente quanto às modalidades de licitação e as situações que as tornam inexigíveis ou permitem a sua dispensa, o que lhe dá o caráter de norma nacional, devendo ser observada por todos os entes federativos nos atos de contratação de obras, serviços, compras e alienações, e balizar a edição de normas de caráter especial em cada um dos níveis da federação.

Conforme a ressalva contida no art. 37, inciso XXI, a lei 8.666/1993 especifica os casos em que aquelas contratações poderão ser realizadas de forma direta, quando



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

83
D

dispensável ou inexigível o procedimento licitatório. A dispensa de licitação só poderá ocorrer se a hipótese enquadrar-se no rol do art. 24 da lei 8.666/1993, que é taxativo, enquanto a inexigibilidade poderá ser utilizada quando a situação importar em impossibilidade jurídica de competição, tendo em vista que o rol é exemplificativo, nos termos a seguir:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os serviços públicos que são executados em regime de exclusividade no Município ou Estado por determinada pessoa jurídica denotam a impossibilidade jurídica de competição, autorizando a contratação pelo Poder Público por meio de inexigibilidade.

Após essas primeiras anotações, cumpre destacar que a lei nº 8.666/1993, no art. 26, parágrafo único, estabelece que o processo de inexigibilidade deve estar acompanhado de justificativa da necessidade da contratação, justificativa do preço ajustado e a razão de escolha do fornecedor, documentos que constam no presente processo administrativo.



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

84
84

De acordo com as informações contidas no processo administrativo, a necessidade de contratação está baseada na indispensabilidade e essencialidade do serviço público para o correto funcionamento da Câmara municipal.

A escolha do fornecedor está baseada no fato de que a concessionária a ser contratada presta o serviço público em regime de exclusividade no município, não havendo qualquer concorrente, de acordo com as certidões emitidas pelo sistema da ANATEL.

Quanto ao preço, é preciso ressaltar que o Tribunal de Contas da União tem afirmado que na contratação por inexigibilidade de licitação, mesmo em hipótese de contratações diretas, o preço a ser praticado pela Administração deve estar em conformidade com os praticados pelo mercado e inclusive que a inexigibilidade de licitação em razão de fornecedor exclusivo não exime a Administração Pública do dever de justificar o preço contratado.

Em se tratando de inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço a ser pago pode se dar através da comparação dos preços praticados pela mesma empresa com outros órgãos públicos. Esta é inclusive a posição consolidada no Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 e 1.705/2003 - Plenário) e na Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

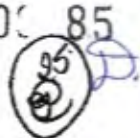
O preço a ser pago pela prestação de serviços públicos está submetido ao regime das concessões, segundo o qual a definição das tarifas deriva de proposta do licitante na concorrência prévia à concessão e das alterações posteriores desde que homologadas ou estabelecidas unilateralmente pela Agência Reguladora responsável pelo setor, não existindo a possibilidade de pactuação de tarifa diversa, impondo apenas que se demonstre a atualidade da tarifa e, no decorrer da contratação, que há a cobrança efetiva da mesma e não de tarifa diversa, através de faturas e até tabelas informativas das tarifas homologadas que estão sendo praticadas.



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

000 85



Em que pese tratar-se de inexigibilidade de licitação, é necessário que o fornecedor apresente-se regular perante o fisco, os encargos sociais e a justiça trabalhista para ser contratado e para receber os pagamentos:

Consulta — Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais — Dispensa de licitação fundada nos incisos I e II do art. 24 da Lei n. 8.666/93 — Comprovação da regularidade fiscal dos fornecedores — Obrigatoriedade — Garantia de isonomia e moralidade aos procedimentos licitatórios — Observância ao princípio da legalidade. (consulta 83.952 TCE Minas Gerais. Relator: Conselheiro Sebastião Helvécio, 18/05/2010)

Ocorre que nas hipóteses em que as contratadas são concessionárias de serviço público que prestam o serviço público sem concorrentes, a exigência das regularidades acima pode ser dispensada, diante dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse coletivo, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora, uma vez que a ausência de contratação ou do pagamento das faturas impedirá a execução das atividades do Poder Público, conforme orientação adotada pelo Tribunal de Contas da União (Decisão 431/1997 - Plenário e Acórdão 1105/ 2006) e pela Advocacia Geral da União na orientação normativa nº009/2009:

A comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Além dos requisitos descritos, hoje se faz imprescindível verificar de antemão se a empresa a ser contratada não foi sancionada pela própria Câmara de vereadores com suspensão temporária/impedimento de contratar, conforme art. 87, inciso III da lei 8.666/1993, tendo sido verificado que não existe informação contrária à contratação.

Por fim, cabe tecer algumas considerações sobre o instrumento adequado para a formalização das contratações com concessionárias de serviço público que atuam em regime de exclusividade no município ou estado.



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

000 86



O contrato administrativo só poderá ser substituído por outro instrumento, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, instrumentos bem mais singelos que um contrato, nos casos de compra para entrega imediata e integral dos bens e serviços adquiridos, da qual não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme § 4º do art. 62 da Lei 8.666/93.

No entanto, a própria lei nº 8.666, de 1993 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são dadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da referida lei.

É nesse sentido o comando do art. 62, § 3º, da lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido,

predominantemente, por norma de direito privado;

II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

É preciso ter em conta que nos casos de contratação de serviços públicos, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário, não podendo aqui utilizar-se de seu poder de império, ficando, pois, sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum, sendo o procedimento normal do Poder Público aderir à minuta padrão do contrato para o fornecimento de água e esgoto, até mesmo porque fica impossibilitada de impor cláusulas exorbitantes em favor do ente contratante, pois a lei, nº 8.666/1993 passa a ser aplicada de forma subsidiária. Veja-se:

✓



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

025 87
27

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. Contrato de Adesão de natureza predominantemente privada, equiparando-se a União a qualquer outro usuário (Parecer GQ-170). Impossibilidade de imposição de cláusulas exorbitantes em favor da União no contrato de prestação de serviços postais. Interpretação do art. 62, §3º, da Lei 8.666/93. Referências: Parecer de uniformização Nº AGU/CGU/NAJ/MG-0864/2008-ASTS; Decisão 537/1999 Plenário do TCU; Parecer GQ-170 de 06/11/1998. Orientação Normativa NAJ-MG Nº 08/2009.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PRAZO DE VIGÊNCIA. REAJUSTE. Parecer AGU GQ-170 - A contratação de prestação de serviço público Municipal, Estadual ou Federal tem natureza predominantemente privada, não se aplicando ao contrato as prerrogativas administrativas favoráveis à União (Art.55, IX e 56 da Lei 8666/93). Art. 62, §3º, II da Lei 8666/1993.

Pelo exposto, nos termos do art. 62 da Lei 8666/93, em tal hipótese será dispensada a formalização do contrato administrativo, uma vez que o Poder Legislativo se submeterá ao contrato de adesão da concessionária de serviço público.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação, ainda que irregular a concessionária perante o fisco estadual, desde que devidamente comunicada a irregularidade à agência reguladora responsável, em prol do princípio da continuidade do serviço público e supremacia do interesse público sobre o privado.

Ressalta-se que mesmo sendo possível que esta contratação ultrapasse um exercício financeiro, é necessário que no próximo exercício financeiro seja registrado por apostilamento se houver alteração da previsão de recursos orçamentários.

Ademais, reforça-se neste ato a necessidade de comunicação, dentro de três dias, à autoridade superior, da situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos, tudo na forma do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

Ribeirão do Pinhal, 18 de fevereiro de 2016



Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal

Estado do Paraná

00 88
28
2

Cezar Manzano

OAB/SP 307.545

Procurador Jurídico da Câmara de Ribeirão do Pinhal – Portaria nº010/2014

O QUE VOCÊ PROCURA?

OK


[A SANEPAR](#)
[SUA OUVIDORIA](#)
[TRANSPARÊNCIA SANEPAR](#)
[NAPALISA](#)
[CLIENTES](#)
[PREFEITURAS](#)
[INVESTIDORES](#)
[FUGUEMOS](#)
[ENGLISH](#)

PÁGINA INICIAL > A SANEPAR

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da Sanepar é apresentada em seu organograma, formado pela Assembleia Geral de Adonistas, Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Comitê Técnico, Comitê de Indicação e Avaliação, Comitê de Auditoria Estatutário e a Diretoria Executiva constituída pela Diretoria da Presidência e pelas demais: Administrativa, Comercial, Financeira e de Relações com Investidores, Investimentos, Meio Ambiente e Ação Social, Jurídica e Operações.



DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA

Diretor-Presidente	Mounir Chaouiche
Assessoria de Governança Corporativa	Priscila Marchini Brunetta
Assessoria de Planejamento Estratégico	Mario José Ziegowski
Ouvidoria	Paulo Muller
Gerência Controle Interno e Auditoria	Rafael Stec Toledo
Comunicação Social	Francisco José Zerbeto Assis
Unidade Serviço Regulacao	Leura Lucia Conte de Oliveira

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Diretor Administrativo	Luciano Valério Bello Machado
Assessoria de Assuntos Corporativos	Rosário Jorge de Andrade
Aquisições	Emano Flávio Pereira
Infraestrutura Administrativa	Nikolas Basso Sternheim
Materiais	Ronald Mamentoni de Souza
Recursos Humanos	Tania Mara de Oliveira Nobre Toninello
Tecnologia da Informação	Anderson Schamine

DIRETORIA COMERCIAL

A SANEPAR

PERFIL

PRINCÍPIOS E VALORES

MAPA ESTRATÉGICO

SANEPAR EM NÚMEROS

ORGÃOS DE GOVERNANÇA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E LAI

PROGRAMAS E PROJETOS

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

PESQUISAS

PRÊMIOS E CERTIFICAÇÕES

PUBLICAÇÕES

MEMÓRIA

LOCAIS DE VISITAÇÃO

FATO RELEVANTE UNITS
[CLIQUE AQUI](#)

RELEVANT FACT UNITS
[ENGLISH](#)

ENTENDA A SUA CONTA
SIMULADOR DE TARIFAS

ESTÁ SEM ÁGUA?
[CLIQUE AQUI](#)

- Leia o Relatório Anual de Qualidade da sua flocidade
- Receba o Relatório Anual por e-mail
- Consulte Resultados de Análises

A sua conta mensal também traz informações sobre a qualidade da água.

Mural

EDITAL 001-2017
 Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel, VOZ E DADOS

EDITAL 001-2015
 Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços de arrecadação eflu

Diretor Comercial

Antonio Carlos Belinati

Assessoria de Concessões

Julio Cesar da Silva

Assessoria de Novos Negócios

Karla Bondi Blavetti

Comercial e Marketing

Luiz Carlos Braz de Jesus

débito/repasse dos valores
arrecadados

DIRETORIA FINANCEIRA E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Paulo Rogério Bragatto Battiston

Assessoria Planej. Economico Financeiro

João Carlos Tólio

Contábil

Ozires Kloster

Finanças

Abel Demétrio

Assessoria Relações Investidores

Sonival Bergamann

DIRETORIA DE INVESTIMENTOS

Diretor de Investimentos

João Marinho Cleto Reis Junior

Assessoria de Planejamento Investimento

Marcelo Abraão Perini

Hidrogeologia

João Horácio Pereira

Pequenas Comunidades

Igor Laercio Rusch

Projetos Especiais

Juliana Seixas Pilotto

Projetos e Obras Curitiba

Anderson Presznuk

Projetos e Obras Nordeste

Luiz Yoshio Nacayama

Projetos e Obras Noroeste

Flavio Yoshida

Projetos e Obras Sudeste

Jeanne Cristine Schmidt Saldanha

Projetos e Obras Sudoeste

Mario Kiyoshi Hanacka

Unidade Gerenciamento de Projetos-KPW

Marisa Suelli Scussiato Capriglioni

DIRETORIA JURÍDICA

Diretor Jurídico

Flavio Luis Coutinho Slinivski

Jurídica

Marcus Venicio Cavassin

Direito Administrativo

Elana Abraham Raad Flisicoski

DIRETORIA DO MEIO AMBIENTE E AÇÃO SOCIAL

Diretor Meio Ambiente e Ação Social

Glauro Machado Requião

Assessoria Pesquisa Desenvolvimento

Gustavo Rafael Collares Posselt

Desenvolvimento Ambiental

Pedro Luis Prado Franco

Gestão Resíduos Sólidos

Charles Carneiro

Educação Ambiental

Lilian Persia de Oliveira Tavares

Gestão Ambiental

Solange Bostelmann Sarpe

Recursos Hídricos

Paulo Roberto da Veiga Franco

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Diretor de Operações

Paulo Alberto Dedavid

Planejamento e Desenvolv Operacional

Luiz Carlos Blume

Desenvolvimento Operacional

Mario Roberto Cunha D Avila

Processo Água

Claudio Luiz Piccolotto Simon

Processo Esgoto	Edgard Faust Filho
Atendimento ao Cliente	Almir Plekas
Medidores de Vazão	Luiz Henrique Pivisan
Planejamento Operacional	Celso Luis Thomaz
Avaliação e Conformidades	Eloize Motter Rodrigues
Gerência Geral Metropolitana e Litoral	Antonio Carlos Gerardi
Gerência Geral Nordeste	Sergio Roberto Bahls
Gerência Geral Noroeste	Sergio Ricardo Veroneze
Gerência Geral Sudeste	Fabio Leal Oliveira
Gerência Geral Sudoeste	Renato Mayer Bueno
Apucarana	Luiz Carlos Jacovassi
	Gilberto Cesar Taborda - Ivaiporã
Arapongas	Rodrigo Fernandes Junqueira
Cascavel	Rita Ivone Camana
Clientes Especiais Metropolitana Curitiba	Siomar de Moura Borges Breda
Campo Mourão	Edson Silva de Lima
Cornélio Procopio	Braulio Lozano Leonel
Curitiba Leste	Luciana Dolci Alves Balbinotti
Curitiba Norte	Paulo Celso Teixeira Marini
Curitiba Sul	Raphael Tadashi Diniz
Francisco Beltrão	Lindomar José Votari
Foz do Iguaçu	Nilton Luiz Perez Molinari
Guarapuava	Evanildo Marcos Dalmolin
Londrina/Cambé	Marcos Antonio Machioni
Litoral	Anilson Mendes
Maringá	Valtair Galdino da Nobrega
Pato Branco	Aderbal Luiz Roncatto
Porta Grossa	Marcos Roberto Santos
Paranavaí	Arnaldo Giovanni Rech
Santo Antonio da Platina	Juarez Antonio Woliz
Telemaco Borba	Edson Roberto Michaloski
Toledo	Donizete Obara
Umuarama	Eduardo Iuliani Kawasaki Junior
União da Vitória	Boliver Luiz Menoncin Jr
Esgoto Metropolitana Curitiba	Emari José Ramme
Eletromecânica Metropolitana Curitiba	Pedro Augusto Mikowski
Eletromecânica Nordeste	Wilson Sacheti Marçal
Eletromecânica Noroeste	Sergio Junior Vieira de Souza
Eletromecânica Sudeste	Danilo Jose Raffo
Eletromecânica Sudoeste	Nilton Pereira
Faturamento Metropolitana Curitiba	Denilson Sauer Belão
Industrial Londrina	Antonio Gil Fernandes Gameiro
Produção Metropolitana Curitiba	Rita de Cassia Gorny Becher

PAGAR CONTA



Segunda via simplificada



Onde pagar sua conta



Manuais, modelos, formulários e informações técnicas

AUTODATENDIMENTO VIRTUAL | Consultas e solicitações com senha de acesso.

LOGIN

Tipo de Acesso:

Matrícula

? Digite sua Matrícula.

?

Entrar

Entrar com Matrícula:
Primeiro Acesso
Cadastrar nova senha

CONSULTAS



Segunda via da conta



Boleto bancário



Declaração quitação débito



Pagamentos efetuados



Leitura e consumo



Débitos parcelados



Débitos pendentes

SOLICITAÇÕES



Solicitação de serviços



Consulta serviços solicitados



Análise da conta de água



Entrega alternativa da conta



Vencimento alternativo conta



Atualização cadastral

INFORMAÇÕES GERAIS



Tarifas



Guia do Cliente



Como verificar vazamentos



Conheça sua conta de água



Consumo responsável



Ligação de água e esgoto



Alteração de Titularidade



Limpeza de caixa d'água



Eliminadores de ar



Suspensão Temporária

SIGA A SANEPAR

WEBMAIL

A SANEPAR

Perfil
Populados e Valores
Sanepar em números
Órgãos de Governança
Estrutura Organizacional
Serviços
Portal da Transparência e LAI
Programas e Projetos
Pesquisa e Desenvolvimento
Memória

SUSTENTABILIDADE

Gestão Sustentável dos Aquíferos
Monitoramento Karst
Inventário da Geota de Efeito Estufa
Conteúdo Institucional
Consumo responsável

TRABALHE NA SANEPAR

Cursos
Estágios

IMPRENSA

Todas as notícias
Equipe de imprensa
Agenda da Presidência
Canal de Sanepar
Material para Download

CLIENTES

Guia do Cliente
Nossas tarifas
Onde pagar sua conta
Perdas no abastecimento
Regulamento de Serviços
Qualidade da água
Todos os serviços

PREFETURAS

Municípios atendidos
Notícias
Paradas programadas
PMSB
Produtos e tarifas
Informações Financeiras

INVESTIDORES

Visão Institucional
Informações aos Acionistas
Informações financeiras
Governança Corporativa
Regulação
Outros

FORNECEDORES

Cadastro
Documentos
Licitações
Tabela de preços
Manuais, normas e homologações

REDES SOCIAIS

Facebook
Youtube

UNNS

Abes
Abrasca
Aesbe
B3
Fundação Sanepar
Governo do Paraná
Nós Podemos Paraná

EMPREGADOS

Disco virtual
Webmail
Intranet

SANEPAR - Sede Administrativa
R. Engenheiros Rebouças, 1376, Rebouças, Curitiba, Paraná, Brasil | CEP 80215-900 | Fone (55) (41) 3330 3000 | 0800 200 0115

Companhia de Saneamento do Paraná - Todos os Direitos Reservados ©

<http://site.sanepar.com.br/a-sanepar/estrutura-organizacional>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista			
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO	
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR		TELEFONE (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/08/2018** às **14:05:41** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

- Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA EMPRESAS

CERTIDÃO NÚMERO

02867/2018

Nº CADASTRO DA EMPRESA 1710

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ.....: 76.484.013/0001-45

RG/Inscr.....:

Endereço.....: RUA SANTOS DUMONT

Número.....: 3889

Bairro.....: CENTRO

CEP.....: 85560000

Cidade.....: CHOPINZINHO

UF.....: PR

ALVARÁ Nº.....: 087/84

FINALIDADE...: PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADES.
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Requerente: O MESMO

Chopinzinho, Pr, 09 de Agosto de 2018.


PAULO CESAR ROMITE
Matr. 1450-6 - Port 082/2017
Divisão de Tributação

76.995.414/0001-60

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PR



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

96

96

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018325748-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.484.013/0001-45**

Nome: **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/11/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:36 do dia 13/04/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/10/2018.

Código de controle da certidão: **12BD.0401.FE9A.685E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Recurso Especial 1453881/PR interposto pela União-Fazenda Nacional relativo aos autos de MS 5015787-98.2011.404.7000 e parcelamento da Lei nº 11941/2009 - PGFN - DEMAIS - ART 1º em situação de regularidade.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS
/ CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/07/2018 a 17/08/2018

Certificação Número: 2018071902500759717600

Informação obtida em 06/08/2018, às 15:01:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.013/0001-45

Certidão nº: 155545782/2018

Expedição: 06/08/2018, às 14:57:47

Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.484.013/0001-45**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001316-53.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001952-44.2013.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000464-16.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000522-48.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000384-13.2015.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000922-15.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001017-74.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001089-61.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0002000-06.2014.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000479-81.2011.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região **
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 32.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

100 101
D.

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	76484013000145
Nome		COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR		

Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (07/08/2018 às 14:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 76.484.013/0001-45.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B69.D9F8.DC40.9736

Resultado da busca - Portal

www.portaltransparencia.gov.br/busca?termo=76484013000145&sancoes=true

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > BUSCA

Resultado da busca

76484013000145

0 resultados encontrados para 76484013000145

FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

- ☐ Despesas
- ☐ Viagens
- ☐ Receitas públicas
- ☐ Servidores
- ☐ Imóveis Funcionais
- ☒ Sanções

Iniciar

Cadastro Impedid...

Resultado da bus...

Modelos Procedim...

Inelegibilidade

DOCUMENTOS EM...

PT

14:47



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2017

Processo nº. 171/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2632/2018 requer a Contratação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.		
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.215-100	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.013/0001-45		
Representante: Ricardo José Soavinski		
CPF: 420.044.700-20		RG: 1.494.052-9

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

105

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

3.1.4 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação mediante fundamentação na inviabilidade de competição, visto que, a empresa SANEPAR é a única no Município fornecedora dos serviços em pauta, atendendo as expectativas do Município conforme justificativa da Secretaria de Administração em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

5.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

5.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento das faturas será realizado mensalmente com base na estrutura tarifária vigente, na data de vencimento indicada na fatura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106
D

VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho aos 13 de Agosto de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto, de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente, para os Próprios Municipais e ou sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, nos locais abaixo relacionados.	19.701,05	236.412,60
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para a arrecadação da Taxa de Lixo no Município de Chopinzinho.	9.644,57	115.734,84
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					352.147,44

SECRETARIA	MATRÍCULA SANEPAR	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	0529 5912	PAÇO MUNICIPAL	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL
ADMINISTRAÇÃO	0530 2129	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO – CANCHA DE BOCHA	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	0530 2447	CENTRO DE EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1046 5702	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108

ADMINISTRAÇÃO	1615 6256	CEMITÉRIO MUNICIPAL	RUA MARIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1679 0427	HIDRANTE	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	2105 0520	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2350 4286	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMÍLIA II	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2553 5529	DEFESA CIVIL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTÃO
ADMINISTRAÇÃO	2797 3426	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
ADMINISTRAÇÃO	2801 3043	CENTRO EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	2912 0714	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1163 7655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2964 4756	CASA FAMILIAR RURAL	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1056 0225	CEOCA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0529 5475	CASA LAR	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0530 2455	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1276 8559	CONSELHO TUTELAR	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SÃO MIGUEL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601 0286	CEOCA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3081 5416	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 5033	MODULO ESPORTIVO	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 8970	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1180 2559	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1957 8224	GINÁSIO DE ESPORTES – SÃO GENARO	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENARO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2015 0858	GINÁSIO DE ESPORTES – NOSSA SRA APARECIDA	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2469 9439	GINÁSIO DE ESPORTES – CRISTO REI	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2501 7668	CAMPO VELHO CARAMURU	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2655 6899	GINÁSIO DE ESPORTES – FREI VITO - CMEI	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2656 5600	GINASIO DE ESPORTES – SÃO CRISTÓVÃO	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2766 6540	BIBLIOTECA PÚBLICA – CASA DA CULTURA	AV XV DE NOVENBRO, 4872, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 3669	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 4061	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0530 2609	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1056 0217	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1744 8277	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1794 4657	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAGO DANTAS	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2036 6303	CMEI RECANTO FELIZ	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2127 5930	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2143 6143	UNICENTRO - SAGUÃO	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2344 4666	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2551 9167	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2554 1359	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2776 7729	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2854 9695	MINIGINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	0530 1602	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	1279 7028	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SAÚDE	2093 8781	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
SAÚDE	3288 2692	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	3378 8665	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3707	ANTIGA PREFEITURA – SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3715	ANTIGA PREFEITURA – SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

112

J.

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.215-100, com CNPJ: 76.484.013/0001-45, Fone (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082, neste ato representado pelo Senhor Ricardo José Soavinski, portador do CPF sob o nº 420.044.700-20, e do RG sob o nº 1.494.052-9, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018, Processo Licitatório nº 171/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto, de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente, para os Próprios Municipais e ou sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, nos locais abaixo relacionados.	19.701,05	236.412,60
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para a arrecadação da Taxa de Lixo no Município de Chopinzinho.	9.644,57	115.734,84
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					352.147,44

SECRETARIA	MATRÍCULA SANEPAR	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	0529 5912	PAÇO MUNICIPAL	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL
ADMINISTRAÇÃO	0530 2129	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO – CANCHA DE BOCHA	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	0530 2447	CENTRO DE EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1046 5702	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

113

ADMINISTRAÇÃO	1615 6256	CEMITÉRIO MUNI- CIPAL	RUA MARIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1679 0427	HIDRANTE	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	2105 0520	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APA- RECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2350 4286	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMILIA II	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2553 5529	DEFESA CIVIL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTÃO
ADMINISTRAÇÃO	2797 3426	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
ADMINISTRAÇÃO	2801 3043	CENTRO EVEN- TOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	2912 0714	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1163 7655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2964 4756	CASA FAMILIAR RURAL	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1056 0225	CEOCA - SECRE- TARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOS- SA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0529 5475	CASA LAR	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0530 2455	CENTRO DE CON- VIVÊNCIA VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. A- PARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1276 8559	CONSELHO TUTE- LAR	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SÃO MI- GUEL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601 0286	CEOCA - SECRE- TARIA DE ASSIS- TENCIA SOCIAL	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3081 5416	CRAS NOSSA SE- NHORA APARECI- DA	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARE- CIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES- PORTES	0529 5033	MODULO ESPOR- TIVO	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES- PORTES	0529 8970	GINÁSIO DE ES- PORTES DIONIS- TO DEBONA - DE- PARTAMENTO DE ESPORTES	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES- PORTES	1180 2559	GINÁSIO DE ES- PORTES DIONIS- TO DEBONA	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES- PORTES	1957 8224	GINÁSIO DE ES- PORTES - SÃO GENARO	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENA- RO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES-	2015 0858	GINÁSIO DE ES- PORTES - NOSSA	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

114

PORTES		SRA APARECIDA	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2469 9439	GINÁSIO DE ESPORTES - CRISTO REI	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2501 7668	CAMPO VELHO CARAMURU	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2655 6899	GINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - CMEI	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2656 5600	GINÁSIO DE ESPORTES - SÃO CRISTÓVÃO	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2766 6540	BIBLIOTECA PÚBLICA - CASA DA CULTURA	AV XV DE NOVEMBRO, 4872, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 3669	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 4061	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0530 2609	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1056 0217	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1744 8277	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1794 4657	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAIGO DANTAS	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2036 6303	CMEI RECANTO FELIZ	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2127 5930	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2143 6143	UNICENTRO - SAGUÃO	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2344 4666	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2551 9167	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2554 1359	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

115

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2776 7729	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2854 9695	MINIGINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	0530 1602	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	1279 7028	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	2093 8781	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
SAÚDE	3288 2692	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	3378 8665	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3707	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3715	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), valor estimativo que será pago em parcelas mensais de acordo com o consumo utilizado, mediante apresentação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39, e (817) F: 504 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1118) F: 000; SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1980) F: 000, e 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1981) F: 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (825) F: 103, 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1857) F: 104, 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1974) F: 103, 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1975) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (1976) F: 102, 06.03.123650010.2.031.3.3.90.39 (1977) F: 102, e 06.03.123650010.2.032.3.3.90.39 (1978) F: 102; SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (864) F: 303; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1983) F: 000, e 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1984) F: 504; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 10.01.206080022.2.0066.3.3.90.39 (1985) F: 000, e 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1986) F: 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000, e 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SERVIÇOS



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

116

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mensal mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

A informação de consumo faturado mensalmente será aferida de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA com base nas tarifas referenciais autorizadas em conformidade com a Lei.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Neide Marinez Caldato, restando como Fiscal Substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, e Gestor do Contrato o Senhor Edvaldo Correa de Andrade, Secretário de Administração, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117
D.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

118



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho PR aos 13 de Agosto de 2018.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR.
Ricardo José Soavinski - Representante Legal
Contratada

Edvaldo Correa de Andrade
Gestora do Contrato

Neide Marinez Caldato
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

119

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos municípios. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Soavinski pela Empresa.

REMESSA

Aos 17 dias do mês de Agosto do ano de 2018, às 15h15min, faço
REMESSA dos presentes autos à **Procuradoria Geral do
Município**, do que lavro o presente termo.


Divisão de Licitações e Contratos

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, às 15h23min, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 17 de agosto de 2018.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço estes autos conclusos ao, **Sr. Procurador Municipal Dr. Márcio Stringari**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

121

Processo: 171/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 171/2018, de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligações prediais, esgotamento sanitário para os próprios municipais e arrecadação da taxa de lixo dos Municípios.

O Secretário Municipal de Administração apresentou justificativa às fls. 05/06, ressaltando que: "[...] Sabendo-se que a SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná, é empresa autorizada e registrada para a prestação de serviços de água e esgoto no estado do Paraná e é a única empresa a prestar tais serviços ao Município, conforme o Contrato Programa firmado entre a Companhia e o Município de Chopinzinho n.º 086/2013 Clausula Primeira, "a prestação do serviço público de abastecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição, nas ligações prediais, bem como o esgotamento sanitário dispor-se-á no limite territorial do Município", Parágrafo 1º, "os serviços serão exclusivamente prestados pela CONTRATADA", ainda conforme Contrato Complementar 002/2017, Clausula Primeira, "a prestação dos serviços de abastecimento de água potável e dos serviços de esgotamento sanitário nos prédios públicos municipais". Tendo-se em vista adotar os trâmites legais de contratação para a devida execução dos pagamentos das faturas dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para todos os Próprios Municipais, das diversas Secretarias que compõe o Município de Chopinzinho, relatório pontos anexo, solicita-se parecer favorável para contratação, através de Processo de Inexigibilidade. Neste processo além das despesas com as faturas d'água, o Município tem também as despesas bancárias, valores pagos a Companhia de Saneamento para a arrecadação da Taxa de Lixo dos municípios, conforme Contrato n.º 086/2013 Clausula Dezessete, Parágrafo 4º, cópia anexa, "a CONTRATADA poderá incluir na conta dos serviços prestados valores relacionados a outros serviços públicos", autorizado através da Lei Municipal n.º 050 de 18 de dezembro de 2009, Art. n.º 258 ao n.º 266, cópia anexa, a qual fixa valores e autoriza a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo nas contas de água/esgoto da SANEPAR. Para a formação do valor do termo de referência foi levantado o montante gasto nos últimos 12 meses (novembro de 2016 a outubro de 2017), conforme relatório anexo, sobre o valor gasto com as faturas d'água e despesas bancárias está sendo aplicado um percentual de 30%, como margem de segurança de estimativa para cobrir eventuais variações de consumo, valores e emolumentos. O valor percentual (30%) está sendo estipulado devido à grande

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

122

variação de valores pagos mês (Nov/2016 a Out/2017), se tomado como exemplo o valor pago no mês Abril/2017 R\$ 31.228,92 (trinta e um mil, duzentos e vinte oito reais, noventa e dois centavos), mencionando que deste valor R\$ 10.914,07 (dez mil, novecentos e quatorze reais e sete centavos), foram de despesas com manutenção de rede de ligação predial, em 12 meses o Município gastaria R\$ 374.747,04 (trezentos e setenta e quatro reais, setecentos e quarenta e sete reais e quatro centavos. Como neste período o Município efetuou o pagamento de R\$ 270.882,65 (duzentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e despesas com manutenções são eventuais, acredita-se que a margem de 30%, R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de saldo seja o suficiente para 12 meses. Deste valor 66% destinara-se ao pagamento das faturas d'água, e 34% ao pagamento das despesas bancárias para a arrecadação das Taxas de Lixo".

Relação dos locais e matrículas de água (fls. 07/09).

Empenhos emitidos à Sanepar e relação de despesas com faturas de água e taxa de lixo (fls. 10/14).

Termo de Referência (fls. 15/17).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação com evidente erro material no bojo da declaração **(para aquisição de uniformes)**. (fl. 19).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fl. 20).

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório e, posteriormente, solicitou a Divisão de Licitações a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 18 e 21).

Contrato de abastecimento de água potável e prestação de serviços de esgotamento sanitário entre o Município de Chopinzinho e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR (fls. 23/27).

Contrato n.º 086/2013 para prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Chopinzinho e a Sanepar às fls. 58/79.

Declaração da Sanepar à fl. 80, declarando que possui exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário de acordo com o contrato n.º 086/2013.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Beiró São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

123

Estatuto Social da Sanepar às fls. 30/57 e a documentação pertinente a sua regularidade foram acostadas às fls. 94/103, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato foram acostados às fls. 104/119.

Vieram os autos para parecer.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº. 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes (Grifou-se).

O inc. I se refere à aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Relativamente à singularidade do bem, tal característica decorre das especificações inerentes e peculiares que apontam para uma única solução viável para atender às necessidades da contratação.

Nessas circunstâncias, a inexigibilidade de licitação pressupõe necessariamente a existência de único fornecedor do bem objeto da contratação, cabendo a respectiva comprovação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

124

8

Com efeito, é sabido que a Sanepar possui exclusividade na prestação de serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário no Município de Chopinzinho, conforme de depreende do Contrato n.º 002/2017 - URPB às fls. 23/27, Contrato n.º 86/2013 às fls. 58/79 e Declaração da Sanepar à fl. 80.

Registre-se que o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece que o processo de inexigibilidade será instruído com a justificativa do preço.

Cumpre enfatizar que o Contrato n.º 002/2017 estabelece em sua cláusula sétima "dos valores cobrados e da forma de pagamento" - parágrafo primeiro que: "A título de consumo máximo mensal de água, a CONTRATANTE deverá pagar para a SANEPAR 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula" (g.n), cabe à contratada demonstrar, no decorrer da contratação, a atualidade da tarifa, de modo a evitar cobrança de tarifa diversa, sendo que tal comprovação pode ser verificada através das faturas de água e até tabelas informativas das tarifas que estão sendo praticadas pela contratada.

Concluída a análise dos autos, esta Procuradoria faz as seguintes recomendações à Divisão de Licitações e Contratos:

- A) Corrija erro material à fl. 19, eis que faz menção à objeto diverso desta inexigibilidade (aquisição de uniformes) colhendo a assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Licitações;
- B) Corrija erro material constante no item 1.1 da minuta de inexigibilidade, eis que consta como objeto a contratação de serviços de fornecimento de energia elétrica;
- C) Acrescentar no item 5.2 da minuta de inexigibilidade (fl. 105) e na cláusula sexta da minuta do contrato (fl. 116) se a vigência do contrato será a partir da assinatura;
- D) Atualizar a Certidão de Regularidade do FGTS à fl. 98;
- E) Acrescentar na minuta de inexigibilidade e minuta do contrato as hipóteses de reajuste (conforme cláusula oitava do Contrato Complementar de nº 002/2017 firmado entre a Sanepar e o município, à fl. 25), as obrigações da contratante, de acordo com o Contrato 002/2017, prorrogação e dos limites de acréscimos e supressões de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.
- F) Orientamos a gestão que a Administração somente poderá assumir o custeio de tarifas de consumo

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Beiró São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

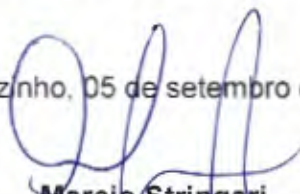
125

relacionadas a próprios municipais ou, em outras hipóteses, através de autorização legislativa, sob pena de responsabilidade daqueles que derem causa à assunção de custeio de despesas sem amparo legal.

Dessa forma, **feitas as adequações necessárias**, tem-se que a inexigibilidade de licitação preenche os requisitos exigidos pela legislação regente, no caso o artigo 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Chopinzinho, 05 de setembro de 2018.


Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

CONCLUSÃO

Aos 05 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin Albuquerque**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpe, 3811, Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

126
8

PROCESSO N.º 171/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 677/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, homologa o Parecer Jurídico de fls. 121/125, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 06 de setembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 - OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 06 dias do mês de setembro do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto n° 418/2013 retificado
pelo Decreto n° 074/2016 e 54/2018

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS /
CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2018 a 25/09/2018

Certificação Número: 2018082701555531641884

Informação obtida em 12/09/2018, às 09:56:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Chopinzinho

123

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procopio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 10/09/2018

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER ACERCADA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO DOS MUNICÍPIES.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Empresa para os Serviços de Fornecimento de Água, Conservação e Manutenção das Redes e Instrumentos de Medição de Ligação Prediais, Esgotamento Sanitário para os Próprios Municipais e Arrecadação da Taxa de Lixo dos Municípios, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida Contratação, e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,


Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

123

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 32/2018

Processo nº. 171/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 01/2018, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob nº 2632/2018 requer a Contratação de Empresa para os Serviços de Fornecimento de Água, Conservação e Manutenção das Redes e Instrumentos de Medição de Ligação Prediais, Esgotamento Sanitário para os Próprios Municipais e Arrecadação da Taxa de Lixo dos Municípios, conforme descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Os valores cobrados serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na categoria poder público.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR.		
Endereço: Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças.		
Cidade: Curitiba	CEP: 80.215-100	U.F.: PR
CNPJ: 76.484.013/0001-45		
Representante: Ricardo José Soavinski		
CPF: 420.044.700-20	RG: 1.494.052-9	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

130

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

3.1.4 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação mediante fundamentação na inviabilidade de competição, visto que, a empresa SANEPAR é a única no Município



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

131

fornecedora dos serviços em pauta, atendendo as expectativas do Município conforme justificativa da Secretaria de Administração em anexo.

V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

5.1.2 As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

5.1.3 O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

5.2 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

VII – DOS VALORES COBRADOS E DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE deverá pagar à SANEPAR os valores correspondentes aos consumos, especificados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A título de consumo máximo mensal de água, a CONTRATANTE deverá pagar para a SANEPAR 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula.

Parágrafo Segundo: Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deverá ser pago a SANEPAR pela CONTRATANTE no valor da tarifa normal vigente por metro cúbico.

Parágrafo Terceiro: Na existência de rede coletora de esgoto será aplicado sobre o valor faturado de água com bonificação, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade a qual pertencer à ligação, conforme tabela de tarifas em vigência.

Parágrafo Quarto: Os valores de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no Art. 48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR).

Parágrafo Quinto: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com no mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DO CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO

Dentro de um ciclo de venda fica estabelecido um consumo máximo de água, por matrícula, a ser utilizado pela CONTRATANTE para obtenção do desconto.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo, devendo ser revista anualmente.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de alteração do consumo máximo contratado por matrícula, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa que será analisada pelos técnicos da CONTRATADA, podendo ou não ser aceita.

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDROMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhe for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos hidrômetros instalados, bem como ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA; os representantes da CONTRATADA deverão respeitar o regulamento e as oras em vigor da CONTRATANTE quando da entrada em suas instalações.

IX – DO PROSSEGUIMENTO

9.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho 10 de setembro de 2018.

Rubenei Meloto
Presidente da CPL

Álvaro Denis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

Anexo – I Descrição dos Serviços e Preços Praticados

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto, de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente, para os Próprios Municipais e ou sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, nos locais abaixo relacionados.	19.701,05	236.412,60
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para a arrecadação da Taxa de Lixo no Município de Chopinzinho.	9.644,57	115.734,84
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$				352.147,44	

SECRETARIA	MATRÍCULA	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
	SANEPAR		
ADMINISTRAÇÃO	0529 5912	PAÇO MUNICIPAL	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL
ADMINISTRAÇÃO	0530 2129	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO – CANCHA DE BOCHA	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	0530 2447	CENTRO DE EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1046 5702	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134

ADMINISTRAÇÃO	1615 6256	CEMITÉRIO MUNICIPAL	RUA MARIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1679 0427	HIDRANTE	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	2105 0520	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2350 4286	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMILIA II	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2553 5529	DEFESA CIVIL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTÃO
ADMINISTRAÇÃO	2797 3426	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
ADMINISTRAÇÃO	2801 3043	CENTRO EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	2912 0714	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1163 7655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2964 4756	CASA FAMILIAR RURAL	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1056 0225	CEOCA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0529 5475	CASA LAR	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0530 2455	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1276 8559	CONSELHO TUTELAR	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SAO MIGUEL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601 0286	CEOCA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3081 5416	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 5033	MODULO ESPORTIVO	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 8970	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA – DEPARTAMENTO DE ESPORTES	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1180 2559	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISTO DEBONA	AV XV NOVENBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1957 8224	GINÁSIO DE ESPORTES – SÃO GENARO	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENARO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2015 0858	GINÁSIO DE ESPORTES – NOSSA SRA APARECIDA	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2469 9439	GINÁSIO DE ESPORTES – CRISTO REI	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2501 7668	CAMPO VELHO CARAMURU	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2655 6899	GINÁSIO DE ESPORTES – FREI VITO - CMEI	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2656 5600	GINASIO DE ESPORTES – SÃO CRISTÓVÃO	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2766 6540	BIBLIOTECA PÚBLICA – CASA DA CULTURA	AV XV DE NOVENBRO, 4872, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 3669	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 4061	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

136

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0530 2609	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1056 0217	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1744 8277	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1794 4657	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAGO DANTAS	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2036 6303	CMEI RECANTO FELIZ	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2127 5930	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2143 6143	UNICENTRO - SAGUÃO	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2344 4666	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2551 9167	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2554 1359	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVERIO	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2776 7729	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2854 9695	MINIGINÁSIO DE ESPORTES – FREI VITO - TASSO	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	0530 1602	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	1279 7028	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

SAÚDE	2093 8781	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
SAÚDE	3288 2692	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	3378 8665	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3707	ANTIGA PREFEITURA – SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3715	ANTIGA PREFEITURA – SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

133

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 329/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos munícipes. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: 10/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Soavinski pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140

CONTRATO Nº 329/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, sociedade de economia mista, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, Bairro Rebouças, Curitiba-PR, CEP: 80.215-100, com CNPJ: 76.484.013/0001-45, Fone (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082, neste ato representado pelo Senhor Ricardo José Soavinski, portador do CPF sob o nº 420.044.700-20, e do RG sob o nº 1.494.052-9, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, Processo Licitatório nº 171/2018, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DE SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto, de forma contínua, permanente e adequadas à saúde pública e à proteção ao meio ambiente, para os Próprios Municipais e ou sob responsabilidade do Município de Chopinzinho, nos locais abaixo relacionados.	19.701,05	236.412,60
01	12	Mês	Contratação de Empresa, para a arrecadação da Taxa de Lixo no Município de Chopinzinho.	9.644,57	115.734,84
TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO R\$					352.147,44

SECRETARIA	MATRÍCULA SANEPAR	NOME DO LOCAL	ENDEREÇO
ADMINISTRAÇÃO	0529 5912	PAÇO MUNICIPAL	RUA MIGUEL PROCÓPIO KURPEL, 3811, BAIRRO SÃO MIGUEL
ADMINISTRAÇÃO	0530 2129	CENTRO SOCIAL SÃO SEBASTIÃO – CANCHA DE BOCHA	RUA JOSE FRANKLIN OLIVEIRA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO
ADMINISTRAÇÃO	0530 2447	CENTRO DE EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1046 5702	CENTRO SOCIAL NOSSA SRA. APARECIDA	RUA LARANJEIRAS, 3630, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

141

ADMINISTRAÇÃO	1615 6256	CEMITÉRIO MUNI-CIPAL	RUA MARIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	1679 0427	HIDRANTE	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
ADMINISTRAÇÃO	2105 0520	CENTRO SOCIAL VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 5970, B. N. SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2350 4286	CENTRO SOCIAL CASA DA FAMÍLIA II	RUA HONORATO JOÃO DA SILVA, 5664, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ADMINISTRAÇÃO	2553 5529	DEFESA CIVIL	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTÃO
ADMINISTRAÇÃO	2797 3426	CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ	RUA DAS CAMÉLIAS, S/N, BAIRRO SÃO JOSÉ
ADMINISTRAÇÃO	2801 3043	CENTRO EVENTOS	RUA MÁRIO CENI, S/N, BAIRRO CRISTO REI
ADMINISTRAÇÃO	2912 0714	CENTRO SOCIAL MENINO DEUS	RUA MATO GROSSO, 3573, BAIRRO CRISTO REI
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1163 7655	SECRETARIA DE AGRICULTURA	RUA 14 DE DEZEMBRO, 3977, CENTRO
AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	2964 4756	CASA FAMILIAR RURAL	LINHA CAMPINA - ZONA RURAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1056 0225	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0529 5475	CASA LAR	AVENIDA GETULIO VARGAS, 4959, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0530 2455	CENTRO DE CONVIVÊNCIA VALE VERDE	RUA DAS GAIVOTAS, 3475, NOSSA SRA. APARECIDA
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1276 8559	CONSELHO TUTELAR	RUA AFONSO PENA, 4421, BAIRRO SÃO MIGUEL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1601 0286	CEOCA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	R SANTOS DUMONT, 4645, BAIRRO VERDI
ASSISTÊNCIA SOCIAL	3081 5416	CRAS NOSSA SENHORA APARECIDA	R PEDRO DALPIVA, S/N, B. N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 5033	MODULO ESPORTIVO	AVENIDA GETULIO VARGAS, S/N, B. FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 8970	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISIO DEBONA - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	AV XV NOVEMBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1180 2559	GINÁSIO DE ESPORTES DIONISIO DEBONA	AV XV NOVEMBRO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1957 8224	GINÁSIO DE ESPORTES - SÃO GENARO	RUA 07 DE SETEMBRO, 3553, B. SAN GENARO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ES-	2015 0858	GINÁSIO DE ESPORTES - NOSSA	RUA FREI VITO, S/N, B. N. SRA. APARECIDA



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

142

PORTES		SRA APARECIDA	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2469 9439	GINÁSIO DE ESPORTES – CRISTO REI	RUA PARANÁ, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2501 7668	CAMPO VELHO CARAMURU	RUA MARIA SOMENSI (FINAL), S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2655 6899	GINÁSIO DE ESPORTES – FREI VITO - CMEI	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2656 5600	GINÁSIO DE ESPORTES – SÃO CRISTÓVÃO	RUA JOAQUIM NUNES DE FARIAS, 3890, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2766 6540	BIBLIOTECA PÚBLICA – CASA DA CULTURA	AV XV DE NOVEMBRO, 4872, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 3669	ESCOLA MUNICIPAL DE EXCELÊNCIA	RUA FREI EVERALDO, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0529 4061	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3689, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0530 2609	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, 3978, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1056 0217	ESCOLA MUNICIPAL PRES TANCREDO NEVES	RUA DAS ARAUCÁRIAS, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1744 8277	CMEI CRIANÇA ESPERANÇA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	1794 4657	ESCOLA MUNICIPAL CEL SANTIAGO DANTAS	RUA AFONSO PENA, 4603, SÃO CRISTÓVÃO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2036 6303	CMEI RECANTO FELIZ	RUA FREI VITO, 3631, BAIRRO N. SRA. APARECIDA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2127 5930	ESCOLA MUNICIPAL TASSO AZEVEDO DA SILVEIRA	RUA SANTOS DUMONT, 3669, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2143 6143	UNICENTRO - SA GUÃO	RUA ANTONIO VICENTE DUARTE, S/N, FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2344 4666	ANFITEATRO DAVID ROGOS SCHMITZ	RUA FREI EVERALDO, 3435, CENTRO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2551 9167	CMEI PRIMEIROS PASSOS	RUA FERNANDO WEBER, S/N, BAIRRO FREI VITO
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2554 1359	ESCOLA MUNICIPAL MARIA EVANIRA SILVEIRA	RUA FREI VITO, S/N, BAIRRO N. SRA. APARECIDA

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

143

		RIO	
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2776 7729	CMEI CRISTO REI - PROINFÂNCIA	RUA SANTA CATARINA, S/N, BAIRRO CRISTO REI
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2854 9695	MINIGINÁSIO DE ESPORTES - FREI VITO - TASSO	RUA PADRE ANCHIETA ESQUINA JOAQUIM POMPEU, S/N, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	0530 1602	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	1279 7028	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, S/N, CENTRO
SAÚDE	2093 8781	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N. SRA. APARECIDA	RUA DOS ANTÚRIOS ESQUINA ESTEVÃO PIRES CARNEIRO, S/N, BAIRRO NOSSA SRA. APARECIDA
SAÚDE	3288 2692	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FREI VITO	RUA PAULO CONTE, 3470, BAIRRO FREI VITO
SAÚDE	3378 8665	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	RUA CEL. SAN THIAGO DANTAS, 4681, CENTRO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3707	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3883, FREI VITO
VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	0529 3715	ANTIGA PREFEITURA - SECRETARIA VIAÇÃO	RUA SANTOS DUMONT, 3884, FREI VITO

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES COBRADOS E DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), valor estimativo que será pago em parcelas mensais de acordo com o consumo utilizado, mediante apresentação das faturas.

A CONTRATANTE deverá pagar à SANEPAR os valores correspondentes aos consumos, especificados nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: A título de consumo máximo mensal de água, a CONTRATANTE deverá pagar para a SANEPAR 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa em vigência, sempre que o consumo registrado no ciclo de venda situar-se até a média contratada por matrícula.

Parágrafo Segundo: Dentro de um ciclo de venda, o volume que exceder a média contratada por matrícula, deverá ser pago a SANEPAR pela CONTRATANTE no valor da tarifa normal vigente por metro cúbico.

Parágrafo Terceiro: Na existência de rede coletora de esgoto será aplicado sobre o valor faturado de água com bonificação, o mesmo percentual aplicado para cobrança da tarifa de esgoto praticado na cidade a qual pertencer à ligação, conforme tabela de tarifas em vigência.

Parágrafo Quarto: Os valores de que trata esta Cláusula obedecerão ao disposto no Art. 48 do Decreto Estadual 3926 de 17 de outubro de 1988 (Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

144

Parágrafo Quinto: A conta mensal deverá ser emitida e entregue à CONTRATANTE com no mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA ou ser cadastrada em débito automático.

Os valores cobrados serão alterados a cada nova majoração de tarifas públicas de água e esgoto, autorizadas pelas autoridades competentes. O percentual aplicado será sempre o mesmo estabelecido para os demais clientes da CONTRATADA, classificados na categoria poder público.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39, e (817) F: 504 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1118) F: 000; SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1980) F: 000, e 05.01.267820008.2.011.3.3.90.39 (1981) F: 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (825) F: 103, 06.02.123610010.2.016.3.3.90.39 (1857) F: 104, 06.02.123650010.2.020.3.3.90.39 (1974) F: 103, 06.02.123650010.2.021.3.3.90.39 (1975) F: 103, 06.03.123610010.2.028.3.3.90.39 (1976) F: 102, 06.03.123650010.2.031.3.3.90.39 (1977) F: 102, e 06.03.123650010.2.032.3.3.90.39 (1978) F: 102; SECRETARIA DE SAÚDE 07.02.103010016.2.038.3.3.90.39 (864) F: 303; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1983) F: 000, e 08.01.082440018.2.048.3.3.90.39 (1984) F: 504; SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE 10.01.206080022.2.0066.3.3.90.39 (1985) F: 000, e 10.01.206080022.2.066.3.3.90.39 (1986) F: 504; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1119) FONTE 000, e 06.04.133920014.2.033.3.3.90.39 (1120) FONTE 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará de forma mensal, onde A CONTRATADA realizará a medição do consumo mediante leitura a ser realizada por seus agentes comerciais em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) a 33 (trinta e três) dias de consumo ("Período"), podendo variar em razão do número de dias no mês, totalizando no final do ano 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de consumo.

As informações de consumo faturado mensalmente será aferido de acordo com a quantidade de consumo do Período e registrada em equipamento de medição, resultante da subtração da última leitura efetuada com a do mês anterior.

O valor da fatura será calculado pela CONTRATADA em conformidade com os dispositivos legais vigentes.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 171/2018 – Inexigibilidade de Licitação nº 32/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

145

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

DO CONSUMO DE ÁGUA CONTRATADO

Dentro de um ciclo de venda fica estabelecido um consumo máximo de água, por matrícula, a ser utilizado pela CONTRATANTE para obtenção do desconto.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do cálculo de consumo máximo por matrícula é considerada a média aritmética dos últimos 12 (doze) meses de consumo, devendo ser revista anualmente.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de alteração do consumo máximo contratado por matrícula, a CONTRATANTE deverá apresentar justificativa que será analisada pelos técnicos da CONTRATADA, podendo ou não ser aceita.

DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDROMETROS

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da SANEPAR, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que lhe for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos hidrômetros instalados, bem como ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA; os representantes da CONTRATADA deverão respeitar o regulamento e as oras em vigor da CONTRATANTE quando da entrada em suas instalações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará de forma mensal.

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da execução dos serviços desde que não estejam sendo executados com excelência.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Neide Marinez Caldato, restando como Fiscal Substituto o Senhor Clévis Trindade da Silva, e Gestor do Contrato o Senhor Edvaldo Correa de Andrade, Secretário de Administração, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

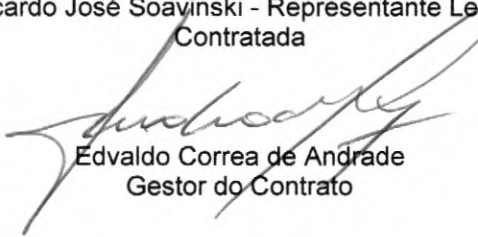
As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

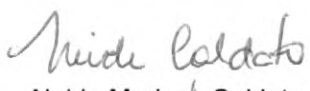
E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

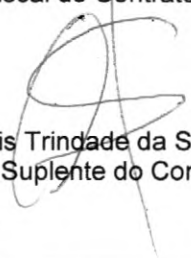
Chopinzinho PR 10 de setembro de 2018.


Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR.
Ricardo José Soavinski - Representante Legal
Contratada


Edvaldo Correa de Andrade
Gestor do Contrato


Neide Marinez Caldato
Fiscal do Contrato


Clévis Trindade da Silva
Fiscal Suplente do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CERTIDÃO

Aos 02 dias do mês de outubro do ano de 2018, faço menção que na madrugada desse dia, ocorreu forte condição meteorológica (vento e chuva) que ocasionou infiltração de grande quantidade de água por intermédio do forro da sala da Divisão de Licitações e Contratos, molhando e danificando vários processos em andamento, inclusive este (Processo 171/2018, Inexigibilidade de Licitação 32/2018), o qual foi necessário substituir as folhas de nº 01 e nº 02, sem contudo, sofrerem qualquer alteração de conteúdo. Além disso, algumas páginas do processo foram danificadas, porém não foi possível substituí-las. Registre-se. Do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 94/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 24 de outubro de 2018, às 08:00 (oito) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE INSUMOS AGRÍCOLAS PARA A LAVOURA COMUNITÁRIA DA RESERVA INDÍGENA. Valor estimado: R\$ 66.183,60. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 95/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 31 de outubro de 2018, às 09:00 (nove) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Valor Máximo da Licitação: R\$ 634.267,80. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 96/2018. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 01 de novembro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO LEVE PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA. Valor estimado: R\$ 43.890,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procopio Kurlat, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 33/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	PREÇO TOTAL
GRANVEL GRANVILLE VEICULOS LTDA	01.680.956/0004-97	398,02

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
T ENTRETENIMENTO LTDA ME	12.165.842/0001-82	5.300,00

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. ALVARO DENIS CENI SCOLARO Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018, eu, ALVARO DENIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	5.862,43

CONFORME PROPOSTA E A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018. Alvaro Denis Ceni Scolaro Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato nº 328/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Companhia de Saneamento do Paraná Saneapar. **CNPJ:** 76.484.013/0001-45. **Objeto:** Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de água prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municípios e arrecadação de taxa de lixo dos municípios. **Valor:** R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Art. 25, inciso I. **Elementos de despesa:** 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1978, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. **Data da assinatura:** 10/09/2018. **Assinam:** Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Sovinski pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato 363/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Granville Veículos Ltda. **CNPJ:** 01.680.956/0004-97. **Objeto:** Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica do Veículo Renault Logan Expression – Placa BBI-0851 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. **Valor Total:** R\$ 398,02 (trezentos e noventa e oito reais e dois centavos). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação 33/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. **Elementos de despesa:** 2009, 2011 e 2010. **Data da assinatura:** 08/10/2018. **Assinam:** Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Joseli Antonio Meinberg, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** T Entretenimento Ltda Me. **CNPJ:** 12.165.842/0001-82. **Objeto:** Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. **Valor:** R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93. **Elementos de despesa:** 2085. **Data da assinatura:** 08/10/2018. **Assinam:** Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2018. **Contratante:** Município de Chopinzinho. **Contratada:** Engepeças Equipamentos Ltda. **CNPJ:** 05.063.653/0001-33. **Objeto:** Aquisição de Peças e Serviços para Revisão dos Equipamentos: Máquina Retroescavadeira JCB 3CX Série 2674632 e Máquina Escavadeira Hidráulica JCB JS210 Série 2460584. **Valor total:** R\$ 5.852,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). **Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. **Elemento de despesa:** 904. **Data da assinatura:** 08/10/2018. **Assinam:** Alvaro Denis Ceni Scolaro, pelo Município e Nivea Maria Guisio Guia, pela empresa.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.955.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8602 - Rua Miguel Procopio Kurlat, 3811
Bairro São Miguel - 85360-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CONVOCAÇÃO DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
REVISÃO PLANO DIRETOR

A Prefeitura do Município de Chopinzinho, visando à revisão do Plano Diretor, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão Final da Revisão do PDM, com apresentação das Minutas de Leis: PDM – Plano Diretor Municipal, Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e apresentação do PAI – Plano de Ação e Investimentos.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de outubro de 2018, com sua instalação marcada para as 19h00m no Anfiteatro "David Rogos Schmid" sito a Rua Frei Everardo, nº 3435, CEP: 85.560-000 - Centro de Chopinzinho – PR.

Chopinzinho, 09 de outubro de 2018.

ETM
Equipe Técnica Municipal

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº 16/2018. DIVULGA a classificação preliminar para o cargo de educadora social substituta, conforme Edital 13/2018. "A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.coronelvivida.pr.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e suas alterações".

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato de Contrato Nº 2419/2018

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR

Contratado: IN Natura Tecnologia e Soluções Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.017.824/0001 – 90.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Itapejara D'Oeste - PR, conforme descrito no Edital de Tomada de Preços Nº 027/2018.

Valor do Contrato: R\$ 12.035,00 (Doze mil e trinta e cinco reais).

Vigência: De 09 (nove) de Outubro de 2018 a 09 (nove) de Fevereiro de 2019.

Data do Contrato: 09 (nove) de Outubro de 2018.

ORAÇÃO DE FÉ

Senhor Deus, criador do céu e da terra, Poderoso és o Vosso nome, grande é a Vossa misericórdia. Em nome de Vosso Filho Jesus Cristo, recorro a Vós, neste momento, para pedir bênçãos para a minha vida. Que Vossa divina luz incida sobre mim. Com Vossas mãos retrai todo o mal, todos os problemas que estejam ao meu redor. Que as forças negativas que me abatem e me entristecem se desloquem ao sopor da Vossa bênção. O Vosso poder destrua todas as barreiras que impedem o meu progresso. E dos céus Vossas virtudes penetrem no meu ser, dando paz, saúde e prosperidade. Abra Senhor os meus caminhos, que meus passos sejam dirigidos por Vós para que eu não tropece na caminhada da vida. Meu viver, meu lar e meu trabalho sejam por Vós abençoados. Entrego-me em Vossas mãos poderosas, na certeza que tudo vou alcançar. Agradeco em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo. Amém.

Meu filho vai em paz, a tua fé te salvou! SF

GUIA SCHNELL®

G123.com.br

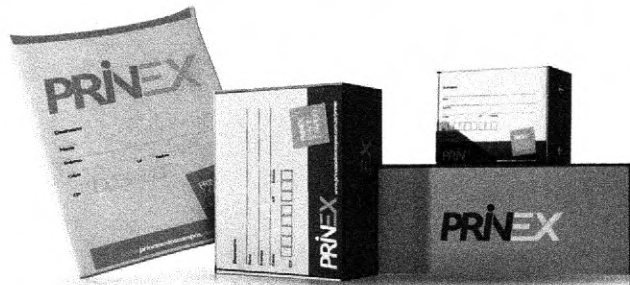
Online

Aplicativo Android

Desktop
(Versão Empresarial)
Programa Instalado

Telefone nas mãos em menos de 5 segundos

AQUI SUA
ENCOMENDA EXPRESSA
NÃO PARA



ENCOMENDA RODOVIÁRIA A RODOVIÁRIA

0800 42-1000

Princesa dos Campos

PRINEX
PARANÁ

www.princesadosc campos.com.br/prinex

A encomenda expressa do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod281337

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 329/2018.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos munícipes. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: 10/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Ricardo José Soavinski pela Empresa.

Cod281333

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 329-2018 - INEX 32-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 329/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. CNPJ: 76.484.013/0001-45. Objeto: Contratação de Empresa para os serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e instrumentos de medição de ligação prediais, esgotamento sanitário para os próprios Municipais e arrecadação de taxa de lixo dos municípios. Valor: R\$ 352.147,44 (trezentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 25, Inciso II. Elementos de despesa: 817, 1118, 1980, 1981, 825, 1857, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 864, 1983, 1984, 1985, e 1986. Data da assinatura: 10/09/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Ricardo José Soavinski pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 46ABD004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 363-2018 - INEX 33-2018**

Espécie: Extrato do Contrato 363/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Granvel Granville Veículos Ltda. CNPJ: 01.680.956/0004-97. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Renault Logan Expression – Placa BBM-0851 da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Valor Total: R\$ 398,02 (trezentos e noventa e oito reais e dois centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação 33/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Artigo 25, inciso I. Elementos de despesa: 2009, 2011 e 2010. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Joseti Antonio Meimberg, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 6415E2D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 364-2018 - INEX 34-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 364/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: T Entretenimento Ltda Me. CNPJ: 12.165.842/0001-82. Objeto: Contratação de Personagem para Apresentação de Stand-Up Comedy na Comemoração ao Dia dos Professores. Valor: R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 2085. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Leandro Mendes Martins, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: B79DB79C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 365-2018 - INEX 35-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 365/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Engepeças Equipamentos Ltda. CNPJ: 05.063.653/0001-33. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão dos Equipamentos: Máquina Retroescavadeira JCB 3CX Série 2674632 e Máquina Escavadeira Hidráulica JCB JS210 Série 2460584. Valor total: R\$ 5.852,43 (cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e três centavos). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 35/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Artigo 25, inciso I. Elemento de despesa: 904. Data da assinatura: 08/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Nivea Maria Guisso Guia, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 4C54ED2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO 5ª AUDIÊNCIA****CONVOCAÇÃO DA 5ª AUDIÊNCIA PÚBLICA****REVISÃO PLANO DIRETOR**

A Prefeitura do Município de Chopinzinho, visando à revisão do Plano Diretor, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA, para Discussão Final da Revisão do PDM, com apresentação das Minutas de Leis :PDM- Plano Diretor Municipal ,Parcelamento do Solo Urbano, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo, Código de Posturas, Código de Obras e apresentação do PAI-Plano de Ação e Investimentos.

A Audiência Pública será realizada no dia 29 de outubro de 2018, com sua instalação marcada para as 19h00 m no Anfiteatro "David Rogos Schimidt" sito a Rua Frei Everaldo, nº 3435, CEP: 85.560-000- Centro de Chopinzinho-PR..

Chopinzinho, 09 de outubro de 2018.

ETM

Equipe Técnica Municipal

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador: 22A7D0C9

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO****GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 529/2018**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e conforme solicitação do Processo Administrativo nº 25.781/2018;

RESOLVE:

I – **Conceder licença** sem vencimentos à Servidora Pública Municipal **Vera Lúcia Fabio dos Santos**, matrícula nº 7896, a partir de 01 de Outubro de 2018, por um período de 02 (dois) anos, devendo após esse período retornar as suas atividades.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se publicidade.

Paço Municipal de Colombo Em 08 de Outubro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador: 23F622A8

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CUSTOS Nº 033/2018**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Departamento de Gestão Tributária
Coordenação de Cadastro Econômico
Edital de Custos nº 033/2018

A Prefeitura Municipal de Colombo, Estado do Paraná, torna pública através do presente Edital, os orçamentos e demais elementos relativos às obras de pavimentação asfáltica da Rua Monge Guido de Azevedo, numa extensão de 291,00 metros, situado no Bairro Guarani, neste Município, conforme Processo Administrativo nº 13309/2016, esclarecendo que os valores especificados ensejam à cobrança de Contribuição de Melhoria, de acordo com a Lei nº.

Resolução nº 153/2018

Concede diária, pela prestação de serviço fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 031 de 25 de abril de 2011, alterada pela Resolução nº. 390, de 28 de julho de 2014, que regulamenta a concessão de diárias a empregado;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa Nº. 89, de 28 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Resolve:

Art. 1º. Conceder diária, na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Funcionário	CPF	Função
Altair José Gasparetto	473.313 (...)	Presidente
Ivete Maria Lorenzi	825.884 (...)	Secretária Executiva
Samir Rodrigo Kalinski	840.003 (...)	Coord. Setor Compras

Data Ida: 10/10/2018

Data de Retorno: 11/10/2018

Número de Diárias: 01 com pernoite e 01 sem pernoite cada

Valor Unitário: R\$ 350,00 (com pernoite) R\$ 175,00 (sem pernoite)

Valor Total: R\$ 525,00 cada

Município de destino/UF: Curitiba/PR

Código do IBGE do Município de destino: 4106902

Tipo do Objetivo: Outros Objetivos não Ligados ao TCE/PR. Entrega do Veículo Renault Duster Exp 1.6 – SESA/PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:10395DC8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ALTERAÇÃO II NA TABELA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 013/2018 do CONIMS, através da Resolução n.º 149/2018 de 08 de outubro de 2018, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna público aos interessados a inclusão de procedimento na tabela de Credenciamento, conforme segue:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
PROCEDIMENTOS		
408060085	BURSECTOMIA	534,08
409070149	EXERESE DE CISTO VAGINAL	931,35
404010121	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AÉREAS SUPERIORES, FACE E PESCOÇO	896,45
404010385	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	1.444,90
408050861	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/ PERDA ÓSSEA DA DÍFISE TIBIAL	1.923,53
409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	321,10
OPM		
9001010530	ABLATOR	400,00
9001010540	ÂNCORA MONTADA	500,00
702030414	FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO	561,66

9001010520	LAMINA SHAVER 3,5MM	250,00
TAXA DE VÍDEO		
9001010450	TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DE NERVO PERIFÉRICO	300,00

As alterações aqui relacionadas passarão a integrar o Edital inicial, com efeitos a partir de sua publicação, as demais informações do Edital ora referenciado permanecem inalteradas.

Esclarecimentos adicionais serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do CONIMS, fone (0**46) 3313-3550.

Pato Branco, 10 de outubro de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador:B2E1EF68

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 372-2018 INEX 36-2018**

Espécie: Extrato do Contrato nº 372/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Victor Henrique Burig 08173707901. CNPJ: 27.701.324/0001-03. Objeto: Contratação de Show para Abertura dos Jogos da Juventude "Fase B" no Ginásio Dionisto Debona. Valor Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Origem: Inexigibilidade nº 36/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2156). Data da assinatura: 10/10/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Victor Henrique Burig, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:5B6AEB08

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 32-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	76.484.013/0001-45	352.147,44

CONFORME PROPOSTA.É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE SETEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:B7B24732

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 35-2018**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2018. Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 35/2018, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA	05.063.653/0001-33	5.852,43

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE OUTUBRO DE 2018.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

154

Ofício 1068/2018-ADM

Chopinzinho, 13 de setembro de 2018.

Referência: Contrato nº 329/2018.

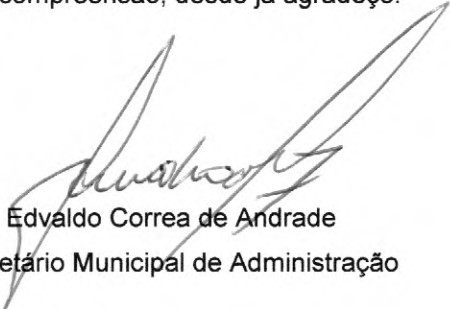
Prezado Senhor Diretor Presidente da Companhia de Saneamento do Paraná Sa-

nepar,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa Senhoria 4 (quatro) vias do contrato nº 329/2018 para assinatura, referente a prestação de serviços de fornecimento de água, conservação e manutenção das redes e os instrumentos de medição de ligação prediais, coleta e tratamento de esgoto e arrecadação da taxa de lixo no Município de Chopinzinho, de forma contínua para o período de 12 meses, solicito ainda, a devolução de 3 (três) vias assinadas via SEDEX o mais breve possível.

O endereço para devolução das 3 (três) vias do contrato assinado é: **Município de Chopinzinho – PR, Paço Municipal, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, A/C de Divisão de Licitações e Contratos.** Telefone para contato: (46) 3242-8614, e-mail: licita3@chopinzinho.pr.gov.br.

Certo de vossa compreensão, desde já agradeço.


Edvaldo Correa de Andrade

Secretário Municipal de Administração

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI

DIRETOR PRESIDENTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR

RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, Nº 1376, BAIRRO REBOUÇAS.

CEP 80.215-900 – CURITIBA – PR

CA 712/2018-GRPB

Pato Branco, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Edvaldo Correa de Andrade.
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Chopinzinho

Ref. Ofic. 1068/2018-ADM

Com base na resposta da Gerencia Comercial da Sanepar CI69/2018 GCOM e em resposta ao ofício 1068/2018 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, solicitando Contrato de Inexigibilidade,

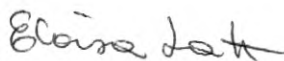
Declaramos para fins específicos, que a Sanepar possui exclusividade na prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, de acordo com o estabelecido no Contrato de Programa do Município de Chopinzinho – COP 086/2013, data de 30/01/2014, com validade até 30/01/2044.

A relação jurídica entabulada entre as partes é regida pela legislação atinente ao setor, em especial pelo decreto Estadual 3629 de 17 de outubro de 1988, o qual e seu artigo 3º determina que “competem à SANEPAR a administração de todos os serviços relativos ao abastecimento de água e esgotamento sanitário d, bem como fazer cumprir as cláusulas deste regulamento em todas as localidades na jurisdição da concessão”.

De acordo com o acima exposto, não identificamos a necessidade de efetivar um processo licitatório para a contratação destes serviços nas localidades atendidas pela SANEPAR.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente



Eloisa Simone Manfroi Lattmann
Coordenadora de Clientes
Gerencia Regional de Pato Branco



Jair Expedito Bozi
Gerente da Gerencia Regional de Pato Branco.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

156

CORRESPONDÊNCIA INTERNA – ENCAMINHAMENTO

DATA: 26/10/2018

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DESTINO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REFERÊNCIA: PROCESSO 171/2018 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES E INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE LIGAÇÃO PREDIAIS, ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA OS PRÓPRIOS MUNICIPAIS E ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LIXO DOS MUNICÍPIES.

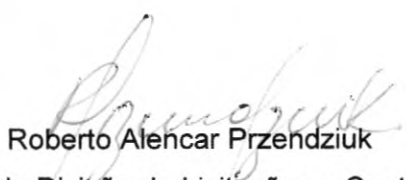
ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho - PR, instaurou o Processo Licitatório 171/2018 – Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018, para Contratação de Empresa para os Serviços de Fornecimento de Água, Conservação e Manutenção das Redes e Instrumentos de Medição de Ligação Prediais, Esgotamento Sanitário para os Próprios Municipais e Arrecadação da Taxa de Lixo dos Municípios. O processo foi homologado em 10 de setembro de 2018 e foi elaborado o contrato nº 329/2018 entre o município de Chopinzinho e a empresa Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar, bem como, foi dada publicidade do resultado do processo no Diário Oficial em 10 de outubro de 2018.

Ocorre que a empresa Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar, se recusou a assinar o instrumento contratual, de acordo com cópia de ofício encaminhado pela empresa fl. 155.

Diante do exposto, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria Geral do Município a fim de receber orientações acerca de como proceder com o referido processo.

Atenciosamente,


Roberto Alencar Przendziuk

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos